

Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Volume 04

PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E REPARAÇÃO DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE RUA

PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E REPARAÇÃO DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE RUA

Curso de atualização em Direitos Humanos e Cidadania
V.04

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

Reitor - Jaime Arturo Ramírez

Vice-Reitora - Sandra Regina Goulart Almeida Pró-Reitora de Extensão (PROEX)

Prof.ª Dr.ª Benigna Maria de Oliveira

Pró-Reitora Adjunta de Extensão (PROEX) Prof.ª Dr.ª Cláudia Mayorga

Faculdade de Direito - FD

Diretor - Prof. Dr. Fernando Gonzaga Jayme Vice-Diretor - Prof. Dr. Aziz Tuffi Saliba Programa Polos de Cidadania

Coordenação Acadêmica e Geral

Prof.ª Dr.ª Miracy Barbosa de Souza Gustin (FD | UFMG) Prof.ª Dr.ª Sielen Barreto Caldas de Vilhena (FD | UFMG) Prof. Dr. André Luiz Freitas Dias (FAFICH/UFMG)

Prof.ª Dr.ª Marcella Furtado de Magalhães Gomes (FD | UFMG) Prof. Fernando Antônio de Melo (Teatro Universitário/UFMG)

Coordenadora de Gestão - Fernanda de Lazari

Analista de Comunicação - Cristiano Pereira da Silva Escola de Formação em Direitos Humanos - EFDH

Coordenação: Prof.ª Dr.ª Marcella Furtado de Magalhães Gomes

Subcoordenação: Egidia Maria de Almeida Aiexe

Pesquisadora: Laís Gonçalves de Souza

EXPEDIENTE

Autor Texto Base: Sandra Martins Farias, Marcella Furtado de Magalhães Gomes e Eduarda Lorena de Almeida

Revisão do conteúdo: Camila Felix Araujo, Egidia Maria de Almeida Aiexe, Tomaz Duarte Moreira, Leticia Silva Palma, Paula Alves Queiroz, Regis Aparecido Andrade Spindola e Maria da Glória Alves

Revisão Gramatical: Marcella Furtado de Magalhães Gomes Diagramação e Capa: Cristiano Pereira da Silva

Coleção Cadernos de Direitos Humanos: Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos dos Cidadãos em Situação de Rua V.04. Sandra Martins Farias, Marcella Furtado de Magalhães Gomes e Eduarda Lorena de Almeida. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

ISBN: 978-85-68743-05-8

1. Direito público
2. Direito constitucional
3. Direitos Humanos
4. Direitos e deveres do cidadão

CDU - 342.7

Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Coleção Cadernos de Direitos Humanos

PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E REPARAÇÃO DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE RUA

Sumário

| | |
|---|-----------|
| Apresentação | 8 |
| Introdução | 10 |
| 1. História e direitos | 12 |
| 1.1 Caracterização da População em Situação de Rua..... | 14 |
| 1.2 Breve Histórico da luta e a organização da população em situação de rua | 23 |
| 1.3 Dispositivos normativos relacionados aos cidadãos em situação de rua | 29 |
| 1.4 Invisibilidade social e política | 33 |
| 2. Violências e violações: | |
| perspectiva de reparação de direitos | 37 |
| 2.1 Processos de exclusão e segregação social dos cidadãos em situação de rua | 39 |
| 2.2 Violências contra os cidadãos em situação de rua. | 40 |
| 2.3 Estratégias de sobrevivência dos cidadãos em situação de rua..... | 45 |
| 2.4 População em Situação de Rua e as Políticas Públicas de inclusão | 47 |
| 2.4.1 Assistência social | 47 |
| 2.4.2 Saúde | 50 |
| 2.4.2.1 – Álcool, drogas e saúde mental..... | 52 |
| 2.4.3 Habitação..... | 55 |
| 2.4.4 Trabalho, Emprego e Renda..... | 60 |

| | |
|--|-----------|
| 2.4.5 Educação | 62 |
| 2.4.6 Cultura, esporte e lazer | 64 |
| 3. Atores, Papéis e Atribuições na Rede de Proteção | 66 |
| 3.1 Como acessar os direitos: mecanismos de proteção, encaminhamentos e redes de proteção integrada..... | 68 |
| 3.1.1 Como acessar os direitos: mecanismos de proteção, encaminhamentos e redes de proteção integrada..... | 68 |
| 3.1.2 Instituições de proteção e políticas de abrigamento | 76 |
| 3.1.3 O acesso à Saúde e os tratamentos de transtorno mental e/ou dependência química | 80 |
| 3.1.4 Acesso à política de habitação e moradia | 82 |
| 3.1.5 Documentação | 83 |
| 3.1.6 Os Direitos Humanos dos Grupos Focais em Situação de Rua e outros direitos | 85 |
| 3.1.7 Papel do Ministério Público e da Defensoria Pública na Rede de Proteção para a população em situação de rua..... | 86 |
| 3.2 Atuação dos Centros Nacional, Estaduais e Municipais e canais de denúncias contra violações de direitos humanos | 88 |
| Glossário | 90 |
| Referências | 94 |
| Sites consultados | 97 |
| Notas | 99 |

Apresentação

A ESCOLA DE FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC) e o Programa Polos de Cidadania, da Faculdade de Direito da UFMG, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES) apresentam o projeto Escola de Formação em Direitos Humanos (EFDH) a ser desenvolvido predominantemente na modalidade à distância e/ou semipresencial¹, como proposta permanente no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC). O projeto foi elaborado pelo Programa Polos de Cidadania, em parceria com a SEDPAC, e esperamos contar em breve com novos parceiros em sua execução.

A EFDH propõe a formação continuada sobre Direitos Humanos no intuito de contribuir para o fortalecimento da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e para a construção de uma cultura de paz², por meio da Rede de Educação em Direitos Humanos de Estado de Minas Gerais. Para tanto, trabalhar-se-á com temáticas transversais, tais como: introdução aos Direitos Humanos, criança e adolescente, mulher e gênero, diversidade sexual, pessoa idosa, igualdade racial, pessoa com deficiência, comunidades tradicionais, cidadãos em situação de rua, direito à memória e à verdade,

dentre outros.

Compreende a iniciativa de implantação da Escola de Formação em Direitos Humanos a realização de diversas ações educativas, em modalidades distintas, como extensão (atualização e aperfeiçoamento), especialização e graduação tecnológica, dentre as quais, inicialmente, faz-se necessário ressaltar a oferta de cursos de

ARQUITETURA DO PROGRAMA

Escola de Formação em Direitos Humanos



1 Estas modalidades serão desenvolvidas em conjunto com a Universidade Aberta Integrada e dos Centros Vocacionais Tecnológicos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES).

2 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. SDH, MEC, UNESCO. 2007. p.11.

atualização em direitos humanos, como também o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos diversos envolvendo as temáticas e os seguimentos supracitados.

Para que seja um instrumento de transformação da realidade dos agentes envolvidos nesse processo de aprendizagem, as ações da EFDH devem adotar uma postura de constante interação entre teoria e prática na área de Direitos Humanos, dando-se especial atenção à experiência dos alunos. Espera-se, assim, realizar uma verdadeira troca de saberes para que a EFDH também possa fornecer à SUBDH e outras áreas do Governo de Minas informações que subsidiem, se necessárias, alterações ou construções de novas políticas públicas.

Além disso, a ressignificação da abordagem dos Direitos Humanos deve ser tarefa permanente em razão da complexidade social atual e da pluralidade e diversidade dos cidadãos, a quem as Políticas Públicas se destinam. Nesse sentido, a prática da interdisciplinaridade, com as diversas temáticas e vieses abordados pela EFDH, contribuirá para a atuação consistente das equipes que se voltam para esse trabalho.

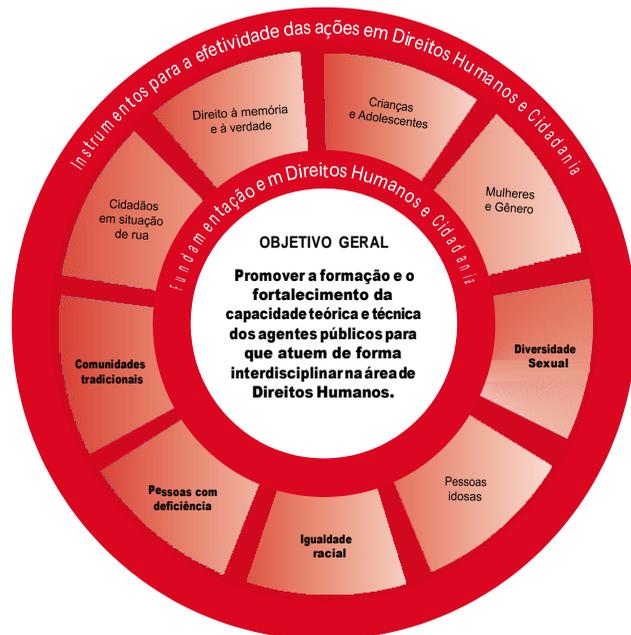
Para atender a essas diretrizes, a Escola de Formação em Direitos Humanos contará com a seguinte arquitetura:

Todo profissional de Políticas Públicas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, da sociedade civil, dentre outras, deve desenvolver uma visão crítica e reflexiva sobre representação social dos Direitos Humanos, no contexto das demandas atuais, desconstruir preconceitos e identificar os principais mecanismos para sua promoção e garantia, bem como conhecer a forma de sua utilização.

Por todos esses fatores, constituiu-se a Escola de Formação em Direitos Humanos para garantir a aprendizagem continuada e permanente na temática no Estado de Minas Gerais.

ARQUITETURA DO PROJETO

Curso de Direitos Humanos e Cidadania



Introdução

Este curso foi estruturado com o intuito de ampliar as oportunidades de capacitação dos profissionais atuantes no território mineiro em Direitos Humanos e visa a contribuir para o aprimoramento da prática profissional destes agentes e, conseqüentemente, para a melhoria do acesso da população aos seus direitos. Para tanto, neste caderno encontram-se conteúdos relativos aos direitos humanos e cidadania, em específico no que tange à proteção, promoção e reparação dos direitos dos Cidadãos em Situação de Rua.

O curso encontra-se distribuído em três grandes eixos: História e direitos; Violências e violações e Rede de Proteção. Cada um destes eixos foi organizado em uma unidade. Além do conteúdo, ao final do texto foi inserido um pequeno Glossário com o significado de algumas palavras, termos e locuções que podem ser de difícil compreensão.

Na unidade 1, **História e direitos**, serão abordados: os referenciais históricos da luta da população em situação de rua; os aspectos que determinam sua invisibilidade social e política; a introdução aos instrumentos legais estabelecidos para a proteção e promoção dos direitos das populações em situação de rua.

Na unidade 2, **Violências e violações: perspectiva de reparação de direitos**, serão apresentados temas sobre a violação dos direitos destas populações e sobre medidas e propostas de reparação e responsabilização pelos atos praticados. Os pontos explorados serão: os processos de exclusão e segregação social e política dos cidadãos em situação de rua em cidades brasileiras; as violências praticadas contra os cidadãos em situação de rua (física, econômica, simbólica, moral, psicológica); aspectos relativos à responsabilização e ao combate à impunidade dos crimes e atos de violência contra a população de rua; as estratégias de sobrevivência utilizadas pelos cidadãos em situação de rua; as políticas públicas de inclusão destas pessoas.

Na unidade 3, **Atores, papéis e atribuições na Rede de Proteção**, serão caracterizados os meios e os procedimentos para acessar os direitos desta parcela da sociedade, dentre os quais: mecanismos de proteção, encaminhamentos e redes de proteção integrada; identificação de instituições de proteção e políticas de abrigo já estabelecidas; formas e mecanismos de atuação dos Centros Nacional, Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis e dos Centros de Defesa e de Referência.

1. História e direitos.

Nesta unidade serão trabalhados os referenciais históricos da luta da população em situação de rua: quem são, onde vivem, como vivem e porque estão na rua; os processos de invisibilidade social e política desses cidadãos, pela atuação (positiva e negativa) do Estado e pela da sociedade civil; além da indicação das legislações e demais dispositivos normativos relacionados aos cidadãos em situação de rua, com pequena descrição destes instrumentos para futura consulta. A proposta é que esta unidade seja a porta de entrada para conhecer a vida dos cidadãos em situação de rua, tanto em termos de trajetória pessoal, quanto em termos de contextos sociais que marcam a saída de suas moradias e os destinam a viver na/da rua.

1.1 Caracterização da População em Situação de Rua

De acordo com o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a população em situação de rua (ou simplesmente PSR)¹ é composta por grupo populacional diverso que possui em comum, em termos gerais, a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.

Os pesquisadores divergem quanto à definição de população de rua. A depender da conceituação, neste universo podem estar incluídos os migrantes, os catadores de papel, as prostitutas, os trabalhadores itinerantes, os trecheiros, os mendigos, os desabrigados, os camelôs, dentre outros. O desafio é distinguir entre as pessoas que vivem nas ruas, das ruas ou em condições precárias de habitação, aquelas que se encaixam ou não na definição de população de rua.

Para alguns autores (Bruztzyn, 2003, e Araújo, 2000) esta parcela da população é composta por pessoas que retiram seu sustento da rua. Este conceito abarca, além daqueles que residem nas ruas, os vendedores ambulantes, camelôs, catadores de material reciclável etc. Estes trabalhadores informais trabalham durante o dia nas ruas dos grandes centros urbanos e, eventualmente, dormem nas ruas por residirem em regiões distantes.

O tempo e o custo dos deslocamentos são as razões para o pernoite nas ruas.

Outros autores caracterizam como pessoas em situação de rua (Durham, 1984 e D’Incao, 1995) aqueles que migram do meio rural para o urbano em busca de novas oportunidades de trabalho e emprego e acabam por ficar perambulando pelos grandes centros, principalmente por problemas de adaptação e falta de qualificação profissional.

Rodrigues e Silva Filho (1999) consideram como população de rua o conjunto daqueles que dependem de atividade constante que implique ao menos um pernoite semanal na rua. Tal definição, segundo os próprios autores, inclui os “profissionais do sexo” na população de rua, mesmo que estes não tenham a rua como moradia, nem realizem nela todo o seu trabalho.

Escorel (2000) retrata, ainda, a distinção que alguns autores fazem entre população de rua como todos os que estão usando a rua como moradia num determinado momento e os que tomam a rua permanentemente como moradia. Para estes autores, os primeiros são as pessoas em situação de rua. A distinção entre “moradores de rua” e “pessoas em situação de rua” enfoca a irreversibilidade da condição, ou seja, distingue indivíduos que tem como habitat o ambiente inóspito das ruas e indivíduos em situação transitória, que têm a rua, de forma geral, como um endereço dentre outros durante a vida.

Entretanto, apesar das variadas abordagens,

Para saber mais!

D’Incao (1995) explica que o **migrante** é aquele que sai de uma região para outra e, geralmente, tem um ponto de referência ao qual pode retornar em caso de insucesso. O caminho do migrante é determinado pela oferta de trabalho e, por isso, ele raramente se integra por longos períodos à população de rua da cidade onde se encontra. Para a autora, os trabalhadores itinerantes, por sua vez, englobam: trabalhadores rurais que se deslocam de sua região para realizar colheitas em épocas de safra em outras regiões, pessoas que vivem do comércio ambulante, garimpeiros e outros trabalhadores que, para desenvolver suas atividades, deslocam-se entre diversas cidades. Em geral, não exercem atividade específica, mas atividades temporárias diversas a depender da época do ano. Deleuze e Guattari (2002) chamam de itinerantes ou ambulantes as pessoas que se deslocam segundo o fluxo da matéria, como é o caso dos mineradores, ou do mercado, como é o caso dos comerciantes. Por isso, traçam uma rota de

circulação que pode ser alterada pelas circunstâncias do percurso. Os trabalhadores itinerantes e os migrantes deslocam-se com certo controle. Seus fluxos são determinados pelos pontos de que partem e a que chegam, ainda que estes não sejam nunca alcançados. Os **trecheiros**, ao contrário, se deslocam a esmo. Segundo Durham (1984), o que impulsiona os trecheiros é o afastamento da família e a busca de uma “vida melhor”. Eles não têm uma idéia muito clara de todo o percurso. O trecho é um pedaço de estrada, uma passagem entre dois ou mais pontos, parte de um caminho que leva a algum lugar. O território do trecheiro é a estrada, a fronteira; sua moradia, os postos de gasolina, os trevos, as rotatórias, as guaritas. Viver no trecho é viver num caminho inacabado. Durham (1984) diferencia as trajetórias de migrantes, itinerantes, trecheiros e moradores de rua. Enquanto os migrantes e os trabalhadores itinerantes se movem por entre pontos que desejam ocupar, os trecheiros e os moradores de rua ocupam os pontos por onde se movem, sua existência transcorre

na passagem, e não se realiza no destino. Enquanto os migrantes e os trabalhadores itinerantes se caracterizam por sua mobilidade, os trecheiros e os moradores de rua se caracterizam pelo seu nomadismo, ou seja, por sua reterritorialização na rua, no trecho, enfim, no próprio processo de desterritorialização. Enquanto moradores de rua e trecheiros rompem com os laços familiares e não os recompõem mesmo no momento em que passam por dificuldades pessoais, os migrantes procuram estreitar ou, até mesmo, recriar laços familiares para superar as dificuldades que encontram na vida das grandes cidades. Dessa forma, o fracasso no mercado de trabalho não é suficiente para fazer de um migrante um morador de rua ou um trecheiro. Embora migrantes e trabalhadores itinerantes possam se confundir e se misturar com trecheiros e moradores de rua, a passagem de um a outro estado não é gradual ou uma sucessão de perdas, mas implica várias rupturas.

a definição de população em situação de rua ainda está em construção. Há diversos recortes conceituais possíveis, já que estamos tratando de um grupo extremamente heterogêneo. Assim sendo, apesar das definições trazidas pela Política Nacional da População em situação de Rua, a multiplicidade de condições pessoais, a diversidade de soluções dadas à subsistência e moradia, as diferenças de tempos em que os vínculos familiares se dissolveram e novas formas de socialização se consolidaram, são alguns dos diversos fatores que dificultam a formulação de conceitos unidimensionais a respeito da população em situação de rua (Centro Pop, 2011).



Figura 1 - Foto do Projeto Pelas ruas de BH

Nos estudos sobre este tema, as pessoas que vivem na rua podem ser nomeadas população ou pessoas em situação de rua ou pessoas com trajetória de rua. Anteriormente, eram utilizadas as expressões morador ou população de rua. A mudança ocorreu no sentido de problematizar a situação em que se encontra essa população. A pessoa em situação de rua, frequentemente, não

encara a rua como sua moradia definitiva, mas como um momento forçoso de sua vida. Por isso, é mais adequado dizer que população ou pessoa em situação de rua engloba aqueles que no momento utilizam a rua como sua moradia. A população com trajetória de rua, por sua vez, é composta por pessoas que moraram na rua em um determinado momento. Pessoas que vivem da rua são aquelas que a utilizam para sua sobrevivência e, eventualmente, até mesmo lá pernoitam, mas não necessariamente vivem na rua. As pessoas em situação de rua não apenas tiram da rua o seu sustento, mas também têm a rua como habitat, ainda que optem por dormir em instituições de acolhimento.

Vale reforçar que a população em situação de rua é bastante heterogênea, mas possui em comum três condições principais que se articulam para a configuração da situação de rua: **a condição de pobreza extrema; vínculos familiares interrompidos ou fragilizados; inexistência de moradia convencional regular.** Em razão de não possuírem moradia regular, utilizam-se da rua, logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, baixios de pontes e viadutos, entre outros) e áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos, etc.), como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

As populações de rua podem ser divididas em três categorias, conforme seu agrupamento:

- **Famílias:** não se configuram necessariamente nos padrões formais de composição consanguínea, mas estão unidos por laços de afetividade. Geralmente, encontram-se nos barracos localizados em baixo de viadutos.
- **Grupos:** são compostos por vínculos de amizade que substituem, muitas vezes, os laços familiares que seus membros perderam. Seus integrantes relacionam-se geralmente de forma solidária e garantem a sobrevivência através de biscates e doações.
- **Sozinhos:** são pessoas que vivem isoladamente pelas ruas da cidade. Geralmente, encontram-se em situação bastante debilitada (abandono e doença). Muitos apresentam sintomas de sofrimento mental.

Não existe uma causa única que faz com que uma pessoa passe a viver na rua. Em regra, não se trata de uma opção individual nem de escolha de livre vontade. Embora se encontre vivendo nas ruas alguns indivíduos cuja subjetividade singular é ideologicamente configurada pela rejeição a modelos e convenções padronizados quanto ao modo de viver e de morar, a grande maioria de homens e mulheres são levados a essa situação por condições diversas que lhes são impostas: falta de trabalho e renda, rompimento / fragilidade dos vínculos

familiares, adversidades pessoais e doenças, fatores ligados a desastres geográficos, como inundações e secas. Dentre os vários fatores.

Grande parte das pesquisas sobre pessoas que vivem nas ruas, como a Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua, realizada sob a coordenação do Ministério de Desenvolvimento Social, destacam como principais fatores para se fazer da rua lugar de moradia: o alcoolismo, o uso/abuso de outras drogas; a violência familiar ou abusos dos pais ou até mesmo do cônjuge; migrações, alguns saem de sua cidade para outra na tentativa de conseguir melhores condições de vida/trabalho, mas como não conseguem vão morar na rua por falta de dinheiro até mesmo para voltar para suas regiões/cidades; problemas mentais, que levam o indivíduo a se perder nas ruas; problemas familiares que levam a expulsão ou abandono da casa. Enfim, são muitos motivos que podem levar pessoas diferentes a considerar a rua como a única alternativa para viver / morar. No entanto, poucos se dedicam a analisar as razões sociais que estão na maioria das vezes na origem desses fatores, seja como condicionantes, seja como determinantes: a perda do emprego, a perda ou dificuldade de pagar pela moradia, a precariedade das condições materiais de vida. Além disso, não se procura investigar a fundo a relação de interdependência entre esses fatores, como se verá.

Muitos formadores de opinião costumam analisar os problemas vividos pelas pessoas

Você sabia?

Catar materiais para serem reciclados é atividade presente na vida de pessoas em situação de rua, de desempregados, daqueles que nunca trabalharam ou que se tornaram não empregáveis e são obrigados a se deslocarem para a informalidade ou para o trabalho autônomo.

Assim, os Catadores de Materiais Recicláveis – ou catadores de papel – são um dos grupos de trabalhadores que sobrevivem da rua e se encontram em situação de rua, por necessitarem permanecer por longos períodos de tempo nos centros urbanos. Esta categoria de trabalhadores desenvolve sua atividade catando nas ruas todo tipo de material reciclável: papel, latas, vasilhas plásticas, ferro, etc.

Com o crescimento da produção de lixo pelas cidades, eles se tornaram grandes parceiros para a promoção da reciclagem. O trabalho desenvolvido por eles reduz os gastos públicos com o sistema de limpeza pública, aumenta a vida útil dos aterros sanitários, diminui a demanda por recursos naturais, e fomenta a cadeia produtiva das indústrias recicladoras com geração de trabalho e renda.

No Brasil, a atividade ou profissão de catador de material reciclável é reconhecida e foi oficializada em 2002, pela Classificação Brasileira de Ocupações, CBO. Contudo, o reconhecimento da profissão não implicou em mudança nas condições de vida e trabalho dos catadores, que atuam sem vínculo empregatício e sem direitos trabalhistas. Ganham, em geral, menos de um salário mínimo, disputam materiais recicláveis com seus pares, não estão inseridos nos sistemas de gestão de resíduos e enfrentam a exploração da indústria da reciclagem.

Nos últimos anos da década de 1990, iniciam-se as lutas dos catadores por reconhecimento e melhores condições de trabalho, que, como veremos no próximo tópico desta disciplina, são concomitantes à organização e luta por direitos da população em situação de rua. As reivindicações dos catadores abrangem alimentação, moradia, condições mínimas de vida, além da inclusão no processo de gestão dos resíduos e da luta pela criação de postos de trabalho. A criação de cooperativas e associações de catadores tem representado um esforço de organização e valorização dos trabalhadores que vivem da catação de materiais recicláveis nos centros urbanos. Algumas delas, como a Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Recicláveis (ASMARE), têm inspiração em projetos de economia solidária, atuando de forma alternativa em relação aos galpões e aos ferros-velhos, na medida em que procuram promover a produção de forma coletiva e distribuição dos lucros entre seus integrantes, além de buscar a promoção social dos catadores e catadoras, de Belo Horizonte.

Neste período, foram realizados encontros e congressos que culminaram na criação do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis, MNCR, movimento social que há mais ou menos 14 anos atua na organização dos catadores e catadoras de materiais recicláveis

em todo o País, visando a valorização da categoria de catador como trabalhador. Dentre seus objetivos estão a promoção e a garantia do protagonismo da classe, oprimida pelas estruturas do sistema social; o estímulo, a articulação e a ampliação de parcerias e a promoção da participação dos catadores na elaboração de políticas públicas voltadas à sua inserção social.

Desde então, têm sido realizados encontros da Comissão do Movimento Nacional dos Catadores, responsável pela articulação do Movimento nas diversas regiões do País. Essa articulação tem como objetivos discutir e propor estratégias para fortalecer as Associações e Cooperativas existentes e apoiar a criação de novas organizações e criar possibilidades de capacitação, de trabalho e de aumento de renda para a categoria. Trata-se de movimento que luta pela ocupação de novos espaços de trabalho, em condições mais dignas, e que amplia a discussão política sobre as relações sociais, o meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico.

Entretanto, a conjuntura atual apresenta novo desafio: enfrentar a tentativa de apropriação dos serviços que os catadores conquistaram por parte de grandes empresas, interessadas nos materiais e resíduos recicláveis. O interesse especulativo de grupos econômicos, ansiosos pela apropriação do setor de saneamento—que inclui a limpeza urbana e a coleta seletiva de materiais recicláveis—é uma ameaça real de perda de conquistas e recondução do catador organizado à condição de “explorado”. Além disso, a grande maioria dos catadores no Brasil ainda permanece sem apoio e continua trabalhando de forma desorganizada, com risco ainda maior de perder até as sobras do consumo, o lixo, como única fonte de sobrevivência.

em situação de rua como resultados de suas próprias escolhas. É comum ouvir que só vive nas ruas quem quer, como se as pessoas que estão nas ruas fossem as únicas responsáveis por estarem vivendo esta situação. Entretanto, a convergência das circunstâncias que as levaram a estar nas ruas revela as razões sociais deste fenômeno. Muitos perderam seus empregos e romperam vínculos afetivos por não conseguirem conviver dentro de suas casas. Outros, pela dependência química, tiveram estas relações afetadas ou agravadas. O que

se vê é um processo de perdas: do trabalho, da família, dos amigos e até mesmo da esperança de viver. Se não perderam seus empregos, possuem trabalhos instáveis e precários, como os da construção civil, ou realizam atividades específicas de rua, como guardadores e lavadores de carro e catadores de materiais recicláveis.

As necessidades em comum acabam por aproximar as pessoas em situação de rua, que vão desenvolvendo laços de solidariedade, com todas as vantagens e disputas que essas relações implicam, e formando alguns

grupos. Em especial, destacamos os grupos que surgem, também, pela proximidade das atividades por eles realizadas, como os grupos de catadores de materiais recicláveis, de artesãos e de guardadores e lavadores de carro. O nível de organização destes grupos se aprimora com a presença de entidades e movimentos sociais. Nos próximos tópicos, abordaremos a proximidade entre a organização do movimento de catadores de materiais recicláveis e a luta da população em situação de rua.

Os dados da Pesquisa Nacional sobre população em situação de rua, realizada entre 2007 e 2008, somados a de outros levantamentos em capitais da federação, estimam que aproximadamente 45 mil pessoas vivem nas ruas das capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes no País. Essas pesquisas apontam, ainda, que a maioria das pessoas que estão nas ruas é da própria cidade ou região de origem. Além disso, a população em situação de rua está concentrada, principalmente, em grandes centros urbanos (72% da população em situação de rua vieram de áreas urbanas)².

No estado de Minas Gerais, no ano de 2010, foi realizada uma **pesquisa** que permite traçar o perfil das pessoas em situação de rua. De acordo com a pesquisa 83,6% dos municípios que fizeram parte da amostra possuem pessoas que podem ser consideradas como pessoa em situação de rua - PSR. Cumpre destacar que em municípios com população superior a 50 mil habitantes, o percentual

de cidades com pessoas que podem ser classificadas como PSR cresce para 98,4% enquanto nos municípios com população total igual e/ou menor a cinco mil habitantes o percentual de localidades com pessoas consideradas como em situação de rua diminui para 52,2%.

Em linhas gerais, o perfil da população em situação de rua em Minas Gerais é majoritariamente masculino, de negros e pardos, composto por jovens adultos entre 26 e 35 anos, possui ensino fundamental incompleto, possui formação ou experiência profissional, está na rua há mais de 06 anos e não recebe qualquer benefício social do governo.



Figura 2 - Foto do Projeto Pelas ruas de BH

O **Censo de BH**, realizado em 2013, por exemplo, cita que: “dentre os motivos que teriam levado os entrevistados a viver e a morar na rua, os principais mencionados foram: problemas familiares (52,2%); o abuso de álcool e/ou drogas (43,9%); a falta de moradia (36,5%); e o desemprego (36%).

Você sabia?

Para uma visão mais geral e detalhada do perfil da população em situação de rua em Minas Gerais, abaixo destacamos alguns aspectos identificados pela pesquisa :

- Em relação ao espaço de tempo em que está na rua: 34,6% da PSR identificada nos municípios estão nas ruas há mais de dez anos, e 49,6% estão nas ruas há mais de seis anos. Destes, as mulheres são maioria nos grupos que estão em situação de rua entre sete meses e um ano e entre seis e dez anos.
- Quanto ao sexo: 86,4% são do sexo masculino e 13,6 do sexo feminino.
- A distribuição por faixa etária ocorre da seguinte maneira: 13,8% tem entre 18 e 25 anos; 32,1% tem idade de 26 a 35 anos; em 26,4% a idade varia entre 36 e 45 anos; e 19% possui entre 46 a 55 anos; acima de 55 anos são 8,8%.
- Em relação ao estado civil, foi constatado que: 62,5% são solteiros, 6,1% são casados, 16,4% são divorciados, 12,1% amigados/amasiados e 2,9% são viúvos.
- No que concerne a auto declaração de raça/cor: 29,4% se declararam negros ou pardos; 37,2 se declararam pardos; 15,8% se declararam morenos e 15,4% se declararam brancos; 2,2% não responderam ou não souberam responder ou se declararam de outra raça/cor.
- Quanto à escolaridade, 92,9% dos entrevistados afirmaram possuir algum grau de alfabetização, sendo que 12,1% se disseram apenas alfabetizados e 51,3% afirmaram possuir o ensino fundamental incompleto (somando-se, tem-se que 2/3 da população em situação de rua de Minas Gerais possui, domínio de faculdades e habilidades mínimas de escrita e leitura); 14,2% possuem o ensino fundamental completo, 9,5%, o ensino médio completo, 1% possui algum curso superior não concluído e 1,1% concluiu algum curso superior.
- Em relação à profissão e formação profissional: 88% responderam possuir profissão e/ou experiência, com ou sem formação profissional, com destaque para a construção civil, com 18,9% dos entrevistados.
- Quanto à forma de se agrupar: 56% informou que vive sozinho; 41,1 respondeu que vive em grupos ou com familiares; 2,7% relata que às vezes vive sozinho, às vezes em grupo e 0,1% não sabe ou não respondeu.
- Sobre a forma de conseguir se alimentar: 40,9% consegue se alimentar graças à solidariedade da população; 41,7% conta com ajuda institucional (ONG e poder público) para conseguir se alimentar; os demais compram, pedem ou utilizam de outras estratégias para garantir o alimento diário.
- Em se tratando de higiene pessoal, a grande maioria (35,7%) faz uso de órgãos públicos para

sua higienização, 20% utiliza a própria rua, muitas vezes por falta de outras alternativas, e 18,1% buscam organizações sociais).

- Em relação aos espaços para dormir, a pesquisa identificou que: 61,9% dorme na rua (baixios de viaduto, marquises, postos de gasolina) e 22,1% escolhem albergues ou outras instituições de abrigo para dormir.
- Quanto ao trabalho: 39,7% procura trabalho junto a prefeituras, instituições sociais e sociedade em geral.
- Acerca da posse de algum tipo de documentação: 70,6% responderam que possuem documentos. Muitos queixam-se de perder com frequência seus documentos devido a extravios em seus deslocamentos, furtos ou retiradas de pertences de policiais ou fiscais.
- A respeito de possuírem parentes e familiares: dos entrevistados, a grande maioria (94,2%) informou ter parentes ou familiares vivos, mas apenas 10,2% respondeu que vive com familiares nas ruas. No que se refere ao contato com os parentes e familiares, 61,1% informou que mantém contato frequente com seus familiares e a maioria (43,8%) o fazem por visita em casa.
- Em relação a problemas com a saúde: 52,1% dos entrevistados informaram não possuir qualquer problema de saúde, e 46,6% responderam ter algum problema de saúde (1,3% não soube dizer ou não respondeu à pergunta).
- Com relação à dependência química: dos entrevistados 81,3% afirmaram ter alguma forma de dependência química, destes 67,5% dependem do tabaco, 68,7% fazem uso do álcool e 23,1% fazem uso de entorpecentes.
- Quanto à participação em algum tipo de mobilização e luta: dos entrevistados, apenas 16,5% informaram que participam de algum grupo/atividade relacionada à busca por seus direitos.
- Relativamente aos direitos: perguntados sobre quais são os direitos da população em situação de rua, 58,4% responderam que a moradia era o principal direito e 53,3% informaram que era o trabalho.
- Quanto ao uso/recebimento de algum benefício social do governo, 87,9% responderam que não recebem; 10,7% que recebem ; e 1,4% não responderam ou não souberam responder.
- No que se refere às dificuldades de morar na rua, 40,4% responderam que a maior delas é a falta de segurança.
- Em relação à violência, 42,6% informaram já ter sofrido algum tipo de violência, e destes, apenas 12,2% informaram que procuraram denunciar a violência sofrida.
- Sobre a saída da rua: a falta de trabalho (38,4%) e da moradia (29,4%) são apontados pelas pessoas em situação de rua entrevistadas como os grandes empecilhos para a saída da rua.

76% dos entrevistados citaram, pelo menos, um desses quatro motivos, muitas vezes, de maneira correlacionada ou sugerindo uma relação causal entre eles” (Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 2014).

É preciso estar atento para o fato de que as causas para se estar na rua ou fazer dela seu local de moradia nem sempre são isoladas, e podem, muitas vezes, estar relacionadas, por exemplo: problemas familiares e desemprego podem levar ao uso de drogas e vice-versa; migrar para um grande centro, não conseguir trabalho e perder as condições de auto sustento.

Qualquer análise, portanto, que desconsidere esse conjunto de fatores e sua inter-relação não conseguirá identificar a realidade socioeconômica que a vida dessas pessoas revela e, portanto, não poderá apontar caminhos para sua emancipação como sujeitos e para construir, juntamente com eles, estratégias adequadas para superação.

1.2 Breve Histórico da luta e a organização da população em situação de rua

Desde meados da década de 1960, já se observam iniciativas de organização da população em situação de rua em algumas cidades brasileiras e, de forma mais intensa, no final dos anos noventa. Deste período até início do século XXI, aconteceram inúmeras mobilizações frente à ausência de políticas públicas para as pessoas em situação

de rua, que contou com a colaboração de organizações sociais de diferentes matizes religiosas. Este movimento surgiu contrariando a crença das entidades e práticas caritativas e assistencialistas de que a população em situação de rua não teria força de mobilização para buscar politicamente transformações individuais e coletivas.

O surgimento do movimento da PSR está atrelado aos projetos desenvolvidos, na década de 80 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância/UNICEF. Estes projetos de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua, desenvolvidos em diferentes cidades por organizações da sociedade civil, constituíram a base de formação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, de 1985. Nesta mesma direção, entre os anos de 1981 a 1992, a Pastoral do Menor realizou a Semana Ecumênica do Menor, que reuniu mais de 1000 pessoas na defesa dos “meninos de rua” e de sua cidadania (Centro Pop, 2011).

Nesse contexto instituições da sociedade civil iniciaram trabalhos com a PSR que buscavam superar o caráter assistencialista e repressor em troca de um novo trato metodológico que priorizava a organização e o protagonismo como ferramentas de resgate dos direitos de cidadania das pessoas em situação de rua. Assim, por meio da **Pastoral de Rua** este grupo passou a ocupar novos espaços políticos, de forma mais organizada, para reivindicar melhores condições de vida.

Neste processo, em 1995, ocorreu o “**Grito dos Excluídos**” que simbolizou o início da organização social e a luta da população em situação de rua em prol de seus direitos. Este ato foi realizado pela Pastoral Social com as demais Igrejas do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs, movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

As motivações destes movimentos e organizações em prol das populações em situação de rua vieram, principalmente, da indignação diante da violência, do preconceito sofrido e da ausência de políticas públicas de atendimento eficazes e/ou capazes de possibilitar saídas autônomas da situação de rua. Para essas entidades, estava claro que, se não houvesse organização e persistência para as lutas e o enfrentamento da situação em que se encontrava este segmento social, para reivindicar, pressionar e monitorar as ações do poder público, as conquistas não seriam efetivadas.

Nesse processo, foi importante a proximidade com os catadores de material reciclável que se organizavam em cooperativas de trabalho e se multiplicaram em muitas cidades brasileiras a partir dos anos de 1990. Além disso, a realização da Marcha para Brasília, em 2001, foi fundamental na organização dos catadores de material reciclável e da população em situação de rua. Neste contexto, o Fórum Nacional de Estudos sobre a População de Rua garantiu visibilidade e possibilitou uma maior mobilização da PSR pelo acesso à moradia, saúde e assistência social. Os Seminários Nacionais, organizados pelo Fórum Nacional, resultaram no 1º Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e na 1ª Marcha do Povo de Rua, contribuindo para a entrada da pauta na agenda pública.

Entretanto, apesar de toda a organização do movimento, situações de violência

Para saber mais!

Em 2001, ocorreram a 1ª Marcha Nacional de População de Rua, com o apoio dos catadores, e o 1º Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, quando foi fundado o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR e encaminhada às autoridades

competentes a demanda de criação de uma política de coleta seletiva que priorizasse o modelo de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos com a participação de organizações de catadores. Nesse mesmo ano, a Câmara Federal criou uma Comissão Especial para formular a

Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei nº 12.305/10) e produziu um documento a partir do qual começou o debate em nível nacional com os movimentos e organizações envolvidos com o tema. Consulte: <http://www.mnccr.org.br/>

Para saber mais!

Em 2002 ocorreu o a cultural e propõe reflexão, de catadores de material primeira edição do Festival lazer, mudança de conceitos reciclável como eixo central. Lixo e Cidadania, que associa e atitudes, tendo a reciclagem debate político à intervenção e o trabalho das associações

e agressão contra a PSR continuam e continuaram acontecendo. Em 2004, a morte brutal de moradores de rua da região central de São Paulo estabeleceu-se como um marco da necessidade da sociedade civil em intensificar as cobranças para que o poder público assumisse seu papel na luta em defesa da população em situação de rua.

Em 2005, a movimentação dos catadores

e das pessoas em situação de rua de Belo Horizonte, aliados aos movimentos sociais de atendimento e acolhida, durante o 4º Festival Lixo e Cidadania, inspirou pessoas e organizações do Rio de Janeiro, de São Paulo, da Bahia, de Cuiabá e possibilitou o lançamento do **Movimento Nacional da População de Rua – MNPR**. O MNPR é composto, hoje, por representantes de alguns

Você sabia?

Quem não mora, não existe?

Você sabia que o censo populacional realizado pelo IBGE não inclui informações sobre a população em situação de rua? Sua coleta é realizada em domicílios e, por isso, não abrange as pessoas em situação de rua.

O MNPR luta, ainda hoje, pela mudança desse modelo censitário.

Entre 2007 e 2008 foi realizado o I Censo e Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, SNAS, e da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, SAGI. A realização do censo foi vital para o conhecimento das reais condições de vida da população em situação de rua, pois até então não havia informações sobre eles nos censos demográficos brasileiros, porque a coleta dos dados deste tipo de pesquisa é de base domiciliar. A perspectiva era de que os resultados dessa pesquisa permitissem que melhores políticas públicas fossem desenvolvidas para a população em situação de rua.

Estados e capitais brasileiros, dentre as quais: Belo Horizonte, São Paulo, Fortaleza, Porto Alegre, Rio de Janeiro e Salvador.

Os princípios adotados pelo Movimento em sua organização são a “democracia direta, ação direta, apartidarismo, apoio mútuo interno, solidariedade com as causas sociais, não violência, honestidade e transparência, compromisso pessoal, igualdade, justiça e controle social” (MNPR, 2010). Entre os principais objetivos do MNPR destacam-se o resgate da cidadania, a reinserção no mercado de trabalho, o direito à moradia digna. Para poder concretizar tais objetivos, o MNPR mobiliza discussões sobre novas políticas públicas para o setor junto às organizações sociais e ao poder público, bem como atua na fiscalização e no controle social das políticas em vigor.

Em relação ao MNPR, há que se destacar que ele ocupa, hoje, espaços em importantes instâncias de discussão política em diversas áreas, como no Conselho Nacional de Assistência Social, no Comitê Técnico de Saúde, no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional da População de Rua, no

Projeto de Capacitação e Fortalecimento da População em Situação de Rua em parceria Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS/UNESCO/ Instituto Polis, dentre outros.

O MNPR, articulado com a Rede Rua, com a Pastoral do Povo da Rua, com a sociedade civil organizada e demais parceiros, é responsável por organizar o ato do Dia Nacional de Luta do Povo da Rua³. Em 19 de agosto, organizações e movimentos sociais se mobilizam e denunciam a morosidade, o descaso e a omissão das autoridades na apuração desses crimes e também denunciam a violência constante nas ruas e a falta ou a ineficiência de políticas públicas de trabalho, habitação, saúde, educação e assistência social, entre outras. Estes protestos, passeatas e atos simbólicos também contribuem para dar maior visibilidade à problemática social que atinge milhares de pessoas em situação de marginalização e exclusão.

Ainda em 2005, alinhados ao objetivo de conhecer os desafios e definir as estratégias na construção de políticas públicas para a PSR, a Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS realizou o I Encontro

Para saber mais!

As plenárias “Fala Rua” são espaços de discussão, nas quais as populações em situação de rua se reúnem para planejar, avaliar e discutir as pautas da luta do povo da rua.

Para saber mais!

A Pastoral do Povo da Rua se propõe, entre outros pontos: escutar e potencializar os sinais de vida que surgem para promover o protagonismo individual e incentivo das organizações coletivas nas diferentes realidades; estimular o exercício da cidadania para que os direitos individuais, sociais, políticos e econômicos sejam garantidos; dar visibilidade aos conflitos e tensões sofridos no anonimato das cidades, estabelecendo parcerias que divulguem os impactos negativos, incorporando conhecimentos e instalando caminhos de superação.

Consulte:

<http://aruacomoabrigo.blogspot.com.br/>

Nacional da População em Situação de Rua. Neste encontro lançou-se as bases da Política Nacional da PSR, que teve como objetivo analisar a realidade deste público no país e traçar as estratégias e diretrizes para a construção de políticas nacionalmente articuladas. Como resultado deste encontro, foi aprovada a **Lei n. 11.258/2005**, que dispõe sobre a criação de programas específicos da assistência social para as pessoas que vivem em situação de rua.

Neste período da organização das pessoas em situação de rua é necessário mencionar, também, os marcos abaixo.

O **Decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006**, instituiu a coleta seletiva em órgãos da Esplanada dos Ministérios com destinação dos materiais recicláveis às associações e cooperativas de catadores .

Na mesma data, o **Decreto s/nº de 25 de outubro de 2006**, instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), composto

por representantes dos ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde, da Educação, das Cidades, do Trabalho e Emprego, da Cultura e da Secretaria Especial de Direitos Humanos e da sociedade civil, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão da população em situação de rua nas políticas governamentais.

O principal resultado da implantação do GTI foi a criação da Política para a Inclusão da População em Situação de Rua, que visa estabelecer diretrizes e rumos que possibilitem o acesso integral aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno, além do restabelecimento de redes familiares e comunitárias de atendimento e acolhimento. A inclusão social prevista pela Política supõe/requer uma ação integral e interdisciplinar, envolvendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Ela

também estabelece que o setor econômico deve assegurar a todos existência digna fundada na justiça social e na redução das desigualdades sociais. Assim, em 2007, iniciou-se o processo de discussão e elaboração do texto da Política Nacional da População em Situação de Rua.

Assim, em 2009, foi publicada a **Política Nacional da População em Situação de Rua** que se pautou na perspectiva de assegurar a integralidade das políticas públicas e o acesso a direitos das pessoas em situação de rua. A Política Nacional define, também, algumas ações estratégicas que deverão ser detalhadas em programas e planos nas três esferas de governo, contendo ferramentas e mecanismos de operacionalização. Algumas dessas ações, mesmo que de forma reduzida, já vêm sendo desenvolvidas, como poderá ser visto nas unidades 2 e 3 deste caderno.

O objetivo central desta Política é “[...] garantir a inclusão social das pessoas em situação de rua por meio da oferta de programas, projetos, benefícios e serviços de atendimento a essa população, por todos os entes federados” (Brasil, 2008, p.18). São seus objetivos, também, entre outros: a formação e a capacitação permanentes de profissionais e gestores para o desenvolvimento de políticas públicas; a criação de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra essa população; o acesso dessa população aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda,

como o Bolsa Família⁶.

Retornando um pouco, em meio a todo este processo, em 2007, o MDS, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social e de Avaliação de Gestão da Informação iniciou a pesquisa nacional da população em situação de rua realizada em 23 capitais, em 48 municípios com mais de 300 mil habitantes, totalizando um universo de 71 cidades brasileiras. O objetivo da pesquisa foi traçar o perfil da PSR para contribuir na implementação da PNPSR.

Em 2009, no II Encontro Nacional sobre População de Rua, de posse dos resultados da pesquisa nacional, concluída em 2008, e das aprendizagens e experiências advindas do I Encontro Nacional e de seus desdobramentos foi estabelecida e validada a proposta intersetorial da Política Nacional da PSR, consolidada por meio do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu também o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para PSR - CIAMP - Rua.

Entre as atribuições do Comitê destacam-se: a elaboração de planos de ação periódicos; o acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento da referida Política; a elaboração de indicadores de monitoramento das ações baseadas na Política Nacional e a proposição de mecanismos de divulgação da mesma; a proposição de políticas públicas que atendam a esta população; a organização de encontros que avaliem o desenvolvimento

da Política para a População em Situação de Rua; e a deliberação sobre a forma de condução de seu trabalho.

Em 2010, em Brasília-DF, realizou-se a II Marcha Nacional da População em Situação de Rua. Este evento contou com a presença de aproximadamente 600 participantes, das mais diversas regiões do país, e teve como objetivo denunciar a constante violência sofrida pelas pessoas que vivem nas/das ruas, assim como reivindicar a criação de leis e orçamentos para atender às necessidades e demandas dessa população.

Em 2012, foi realizado o 1º Congresso Nacional do Movimento da População de Rua, em Salvador, com a presença de aproximadamente 300 participantes de todo o Brasil.

Em 2014, foi realizado o II Congresso do Movimento Nacional da População em Situação de Rua - MNPR, cujo tema foi “O Direito a Ter Direitos”. O Segundo Congresso teve como principal objetivo a definição de um plano de lutas para o biênio 2014-2016 e o fortalecimento político organizativo do Movimento.

Em Minas Gerais, a **Lei Estadual 20.846, de 2013**, instituiu a Política Estadual para a população em situação de rua para, de forma geral, assegurar a este público acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte,

lazer, trabalho e renda. Assim, em 2015, esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 46.819, de 14 de agosto de 2015 que institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua do Estado, com a finalidade de acompanhar e monitorar a Política Estadual para a População em Situação de Rua, a ser integrado por representantes da sociedade civil e por representantes do Governo. Há, ainda, três comitês municipais em Minas, sendo eles em Belo Horizonte, Juiz de Fora e Ipatinga.

1.3 Dispositivos normativos relacionados aos cidadãos em situação de rua

Nesta seção mencionaremos normas brasileiras–nacionais e regionais–que visam a promover a inclusão social da população em situação de rua. Cumpre destacar que a PSR é composta por diversos indivíduos que diferem entre si por sua singularidade, conjugada com as características comuns aos demais– gênero, idade, raça, orientação sexual, grau de instrução, dentre outras. Por isto, é de grande importância perceber as intersecções entre a política específica aplicável aos cidadãos em situação de rua com os variados planos, políticas e marcos legais aplicáveis ao conjunto dos indivíduos que sofrem alguma forma de vulnerabilidade,

tais como o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Política Nacional para Promoção da Igualdade Racial, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e tantos outros que se entrecruzam na realidade específica desta população.

- **Lei nº 11.258 de 2005** - inclui, no parágrafo único do artigo 23 da Lei Orgânica de Assistência Social, LOAS, a prerrogativa de que, na organização dos serviços da Assistência Social, deverão ser criados programas destinados às pessoas em situação de rua pelo poder público municipal. A partir desta inclusão, cada município brasileiro passou a ter a tarefa de manter serviços e programas de atenção à população de rua, garantindo padrões básicos de dignidade e não-violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania.
- **Decreto s/nº, de 25 de outubro de 2006** – instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), coordenado pelo MDS, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua. O resultado dos trabalhos deste GTI deu origem ao Decreto 7.053 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em situação de Rua.

Portaria MDS nº 381, de 12 de dezembro de 2006 – assegurou recursos do cofinanciamento federal para municípios com mais de 300.000 habitantes e com população em situação de rua, visando oferecer apoio à oferta de serviços de acolhimento destinados a este público.

- **Política Nacional de Assistência Social, PNAS, em 2008** - elaborada por sete ministérios e diversos movimentos sociais de defesa dos direitos dessa parcela da população, reconheceu a atenção à população em situação de rua no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, SUAS.
- **Portaria n. 3.305, de 24 de dezembro de 2009** – instituiu o Comitê Técnico de Saúde para a população em situação de rua, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, incluindo os movimentos organizados de defesa e luta pelos direitos das populações em situação de rua. Esta portaria estabelece as diretrizes e atribuições do Comitê.
- **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS, nº 109, de 11 de novembro, de 2009** - documento que tipifica os serviços socioassistenciais em âmbito nacional, dentre os quais os serviços destinados ao atendimento à População em Situação de Rua na Proteção Social Especial, PSE, quais sejam: Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado

para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional (que inclui adultos e famílias em situação de rua) e Serviço de Acolhimento em República (que inclui adultos em processo de saída das ruas).

- **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009** – instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. Este decreto estabelece os princípios, diretrizes e objetivos da Política, bem como define institucionalmente o que é População em situação de rua e também estabelece as diretrizes, funcionamento e composição do Comitê Intersetorial, que deverá ser integrado por representantes da sociedade civil e por um representante e respectivo suplente de órgãos da Administração pública.
- **Instrução Operacional conjunta da Secretaria Nacional de Assistência Social, SNAS, e da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, SENARC, nº 07, de 22 de novembro de 2010** - reúne orientações aos municípios e Distrito Federal para a inclusão de Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO), “porta de entrada” aos serviços prestados pelo Sistema Único de Assistência Social, que permite a identificação e caracterização social e econômica deste segmento da sociedade

e possibilita melhor adequação do atendimento das demandas deste segmento social pela Administração Pública.

- **Resolução da Comissão Intergestores Tripartite, CIT, nº 7, de 07 de junho de 2010** - pactuou critérios de partilha de recursos do cofinanciamento federal para a Expansão dos Serviços Socioassistenciais de 2010, com recursos advindos do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas (**Decreto 7.179, de 20 de maio de 2010**).
- **Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010** – Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade, PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social, CREAS, e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e dá outras providências.
- **Decreto nº 14.146, de 7 de outubro de 2010** – institui no âmbito do Município de Belo Horizonte o Comitê de Monitoramento e Assessoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, responsável pelo monitoramento e assessoramento da política voltada para a população em situação de rua.
- **Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de**

- outubro de 2011 – estabelece a Política Nacional de Atenção Básica e prevê Equipes de Consultório na Rua – eCR; e a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes e organização dos Consultórios na Rua.
- **Resolução CIT nº 3, de 1º de março de 2012** – estabelecida pelo MDS visando a expansão qualificada do cofinanciamento das unidades de atendimento à população em situação de rua para mais 70 municípios.
 - **Portaria nº 139, de 28 de junho de 2012** – sua instituição pelo MDS altera a Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o cofinanciamento federal dos serviços ofertados pelos CREAS e Centros Pop e dá outras providências, de modo a promover a continuidade da expansão do cofinanciamento dos serviços socioassistenciais para a população em situação de rua.
 - **Resolução nº 09, de 18 de abril de 2013** – esta norma, aprovada pelo CNAS, segue o mesmo objetivo da Portaria nº 139/2012, no sentido de promover a expansão qualificada dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e para os Serviços de Acolhimento em República para Pessoas em Situação de Rua.
 - **Lei nº 20.846, de 06/08/2013** – institui a Política para a População em Situação de Rua no âmbito do Estado de Minas Gerais. O principal objetivo da Política para a População de Rua é assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas: saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, além do desenvolvimento de ações educativas continuadas para formar uma cultura de respeito, ética e solidariedade. Visando o desenvolvimento de um trabalho intersetorial e sistemático, a legislação de Minas Gerais prevê a criação de um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento dessa Política.
- Enfim, vemos que em poucos anos foram lançadas no cenário político nacional e regional diversas políticas, leis, portarias e resoluções para a garantia de direitos para a população em situação de rua. Entretanto, ainda há muito para avançar.

1.4 Invisibilidade social e política

A população em situação de rua vive à margem da sociedade formal e, desta forma, sofre intenso preconceito e exclusão social. São vítimas de descaso e desprezo institucional, discriminação e preconceito social que resultam, em muitos casos, em violentas agressões e até em homicídios. Paradoxalmente, as pessoas em situação de rua são vistas e singularizadas pela violência da indiferença e da ignorância, o que as invisibiliza social e politicamente no cotidiano de sofrimentos e privações de sua existência, mas as torna constantemente perceptíveis pelas forças repressivas do poder público.



Figura 3 - Foto do Projeto Pelas ruas de BH

O desinteresse do Estado pela população em situação de rua reflete-se, também, na maneira ora ambígua ora contraditória com que a sociedade e a opinião pública dirigem-se e relacionam-se com esses grupos, ora

com voluntarismo, preocupação humanitária e até assistencialismo, ora com repressão, preconceito e/ou indiferença.

O desconhecimento sobre o contexto de vida das pessoas em situação de rua contribui para a formação de juízos equivocados, em especial aqueles que culpabilizam as pessoas em razão de sua condição social. Os conflitos vividos pela população em situação de rua são vistos e tratados, por muitos gestores e cidadãos, como questão de Segurança Pública.

A pessoa em situação de rua carrega consigo os signos visíveis de sua indignação e abandono, a começar pelas vestes rotas, sapatos de tamanho desigual (ou a falta deles), odor peculiar devido à impossibilidade de ter e manter os mais simples hábitos de higiene. Esses sinais são a marca do estigma social da pobreza. O estigma não é recente, mas é muitas vezes permanente. Através dos tempos esse segmento da população, deliberadamente esquecido, composto de seres à margem da cidadania, é preconceituosamente julgado como composto de “viciados em mendicância”, indivíduos carentes, malandros, preguiçosos ou perigosos.

O imaginário acerca das motivações para fazer dar uma moradia ou local de sobrevivência provém de algumas percepções do senso comum sobre essas pessoas: seriam coitados, sujos, perigosos, vagabundos. No entanto, para se compreender melhor a situação

destas pessoas em situação de rua é preciso superar ou ir além dessas percepções. São homens, mulheres, jovens, famílias inteiras, grupos, que têm em sua trajetória a referência de ter realizado alguma atividade laboral, que foi importante na constituição de sua identidade social. Com o tempo, algum episódio ou infortúnio atingiu suas vidas, e afetou sua capacidade de se recompor e seguir em frente com seus projetos de vida, a ponto de romper seus vínculos familiares, comunitários e sociais e passarem a usar a rua como lugar de sobrevivência e de moradia. Essa realidade é característica do processo de exclusão social existente na sociedade contemporânea. A exclusão social tem origens econômicas e repercute nos sujeitos pela perda do sentimento de pertencimento social e falta de perspectivas, que acarretam dificuldades de obter acesso à informação, recorrentes situações de violação de direitos e perda da auto-estima. Também é possível encontrar nas ruas migrantes recém-chegados à procura de emprego ou moradia, assim como pessoas que possuem um trabalho ou subemprego, mas cujo ganho não é suficiente para o sustento, então eles passam a viver nas ruas. Há, ainda, os “andarilhos”, que se deslocam pelos bairros ou seguem de cidade em cidade, geralmente sozinhos, e que não se vinculando a nada e ninguém.

Nascimento (2003) classifica três acepções da exclusão social na sociedade moderna. A primeira, mais ampla e genérica, é a que

envolve atos discriminatórios de conteúdo racial, sexual, religioso, enfim, de qualquer ordem. Nesse sentido, toda discriminação seria uma forma de exclusão social. A segunda consiste na negação de direitos a grupos sociais sem inserção social, em razão de sua dificuldade de adentrar as relações de trabalho formais. A terceira e pior delas, ocorre quando o excluído passa a ‘não ter direito a ter direitos’, trata-se da recusa ao espaço de obtenção dos direitos, nesse estágio o excluído deixa de ser reconhecido como semelhante e passa a ser alvo de movimentos de expulsão, pois não pertence à humanidade: torna-se objeto de extermínio (2003, p. 61-62). E o mesmo autor, esclarece, “estes grupos sociais – trabalhadores pobres, mendigos, biscateiros – que não têm uma clara integração no mundo do trabalho, e não possuem, em decorrência disso, condições mínimas de vida” não são “reconhecidos como semelhantes, e a tendência é expulsá-los da órbita da humanidade”. Essa expulsão, noticiada frequentemente pela imprensa, é muitas vezes realizada através de grupos de extermínio e, no caso da população em situação de rua, também por meio de políticas higienistas.

A população em situação de rua não integra a economia formal e vive em condições de miséria quase absoluta. Não são personagens de notícia de jornal e, quando aparecem, com raras exceções, figuram nas páginas policiais, como mortos ou contraventores/bandidos. A invisibilidade pública, que pode

ser traduzida como o desaparecimento de um homem no meio de outros homens, é expressão dramática de dois fenômenos psicossociais que assumem caráter crônico nas sociedades capitalistas: humilhação social e coisificação da pessoa. Em se tratando da realidade concreta é como se a pessoa em situação de rua se tornasse uma não-pessoa (Costa, 2010).

A invisibilidade é a condição essencial para que o sem-teto possa habitar as ruas e não somente dormir nelas. “Afinal, quem quer a miséria estampada em sua paisagem cotidiana, quem quer encarar diariamente sua aversão (velada, ou não) pela sujeira e degradação?” (Maciel e Grillo, 2009, p. 266-267). Por meio desse acordo tácito de invisibilidade, de não chamar a atenção e passar intencionalmente despercebido, à pessoa em situação de rua é ‘permitido’ circular pelos bairros burgueses, remexer no lixo e tirar algo que valha a pena, mas sempre de forma discreta, sem ‘perturbar a paz’ dos moradores locais. “Assim o cidadão pode evitar ser incomodado e o subcidadão que cata lixo pode evitar a humilhação. Ou melhor, deixá-la latente” (Maciel e Grillo, 2009, p. 266-267).

Essas perdas materiais acabam por dificultar a condição de sujeito do discurso da população em situação de rua. Ao ser socialmente rejeitado e categorizado como nulo do ponto de vista econômico e político, sua fala é inaudível e sua figura, invisível. Eles são ideologicamente ocultados em

uma sociedade que transita bem entre o que quer ver e o que finge desconhecer. E essa invisibilidade possibilita ‘à sociedade de bem’ ampliar sua ânsia consumista, culpar a pobreza por suas condições de vida e ignorar sua responsabilidade com a vida coletiva.



Figura 4 - Foto do Projeto Pelas ruas de BH

O desprezo à pessoa em situação de rua, no caso dos catadores de material reciclável, é acentuado porque ele convive e vive do lixo. É contraditório que o mesmo público que produz o lixo tenha aversão pelas consequências do seu consumo e por quem lida com elas. Na rejeição protagonizada pela sociedade, o imaginário passa da satisfação do bem adquirido para o desprezo pelos resíduos produzidos.

A mudança desse cenário perpassa o desfazimento da ignorância. Mecanismo importante na visibilidade da população de rua foi a realização do censo da população em situação de rua, realizado entre os anos de 2007 e 2008 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à

Fome (para mais detalhes acesse: http://www.mds.gov.br/backup/arquivos/sumario_executivo_pop_ua.pdf). Como afirma Sposati “[...] saber quantos e quem são aqueles em situação de rua significa transitar das esferas das individualidades para a esfera coletiva da população. É o início do reconhecimento que poderá levar à restauração da identidade social” (2010, p. 193).

Nesse sentido, é importante mencionar a instituição da Política Pública de Assistência Social, que, além de promover, formular e consolidar políticas públicas para as populações em situação de rua desencadeia o processo de identificação e reconhecimento estatal desse coletivo populacional, enquanto assume a responsabilidade em afiançar a segurança de acolhida como proteção e seguridade social. Outro mecanismo de visibilidade são as Marchas Nacionais, organizadas por representantes do MNPR dos diversos estados brasileiros.

2. Violências e violações: perspectiva de reparação de direitos.

Nesta segunda unidade, serão abordados os processos de exclusão e segregação social e política dos cidadãos em situação de rua em cidades brasileiras, especificamente as violências perpetradas contra os cidadãos em situação de rua, em suas diferentes manifestações: física, econômica, simbólica, moral, psicológica, etc. Além disso, serão identificadas estratégias de sobrevivência dos cidadãos em situação de rua e políticas públicas de inclusão para este segmento da sociedade. Por fim, trataremos da responsabilização e do combate à impunidade dos crimes e atos de violência contra a população em situação de rua, bem como de alguns dos seus direitos, principalmente: assistência social, moradia, oportunidades de trabalho, saúde, educação, cultura, esporte, lazer e alimentação.

2.1 Processos de exclusão e segregação social dos cidadãos em situação de rua

A globalização e os progressos tecnológicos contemporâneos, apesar de propiciarem grande desenvolvimento e produção econômicos, não têm sido capazes de promover avanços sociais. Pelo contrário, vêm agravando as desigualdades e a falta de garantias de grandes parcelas da população mundial. A desigual distribuição de bens (econômicos, sociais, culturais), a discriminação, o desrespeito às diferenças, a incerteza, são problemas que acompanham as sociedades contemporâneas.

Concomitantemente, observa-se a tendência mundial de diminuição do Estado de Bem-Estar Social. Nos países em desenvolvimento, a política neoliberal e o consequente encolhimento das políticas de inclusão social têm impactos ainda mais graves nas condições de vida das pessoas que historicamente estiveram marginalizadas no acesso a direitos e bens sociais. A realidade brasileira, embora tenha peculiaridades, não está isenta das influências dos movimentos históricos do mundo ocidental. Ora, em países como o Brasil, em que não houve a efetiva constituição do Estado de Bem-Estar Social, sua desregulamentação cria ainda maiores níveis de desigualdade, pobreza e violência.

Estas mudanças do final do século XX e início do século XXI tiveram grande impacto nas relações de trabalho, em especial na indústria, e acabaram por agravar os níveis de desemprego e por gerar a precarização das relações de trabalho e, por conseguinte, contribuir para a debilidade das condições socioeconômicas de vida da classe trabalhadora.

O aprofundamento dos problemas sociais e econômicos nos espaços urbanos do Brasil e do mundo nas últimas décadas deu vazão ao fenômeno das populações em situação de rua. Nos anos 1970, estudos identificaram o aumento de pessoas desempregadas morando em vias públicas, como resultante das novas formas de relações de trabalho que se estruturaram no Brasil (Rosa, 2005). Homens, mulheres, adolescentes e crianças que, destituídos de direitos fundamentais (saúde, educação, emprego, moradia) buscam na rua o espaço de sua sobrevivência. A população em situação de rua é um dos resultados da concentração voraz de capital, do crescimento cada vez mais acelerado (e, por muitas vezes, não planejado) das cidades e do aprofundamento do individualismo nas relações humanas.

No Brasil, há um contingente significativo de pessoas em situação de rua. Esse fenômeno revela, de um lado, os desafios estruturais que o país vive para garantir a cidadania dos que estão à margem da sociedade; de outro, a invisibilidade social dos que padecem sem meios de prover suas mínimas necessidades

vitais e sociais. Estas pessoas, além de terem que driblar as mais diversas dificuldades que a situação de rua lhes impõe, ainda enfrentam os mais diversos preconceitos, pois são vistas, geralmente, de forma estigmatizada com sendo preguiçosos, bêbados ou vagabundos que simplesmente não querem trabalhar.



Figura 5 - Foto do Projeto Pelas ruas de BH

É evidente que a exclusão social vivenciada pelos setores mais pobres é consequência lógica da sucessão de privações de bens materiais e simbólicos a que estão sujeitos estes grupos, e se constitui em exclusão não só econômica, mas também sociocultural, por meio da qual o indivíduo se vê alijado dos direitos mínimos da cidadania. Dessa forma, é preciso estar atento aos fatores estruturais que explicam as condições de vida da população em situação de rua e que ultrapassam questões meramente individuais. A ausência de moradia e a inexistência de trabalho e renda têm forte impacto na ruptura dos vínculos familiares, no adoecimento mental, no consumo frequente de álcool e outras drogas, nos

infortúnios pessoais, enfim, na determinação das condições de vida da PSR.

A pessoa em situação de rua tem direitos: tem direito de não ter seus pertences expropriados, de não ser expulso de seu lugar de permanência (de dia ou de noite), de ter acesso a alimentação de qualidade regularmente, de ter auxílio psicossocial, medicinal e material por parte do Estado. Ela também tem direito a não ser agredida física, moral ou simbolicamente. Negar direitos àquele que se encontra em situação de grande fragilidade, pelos mais diversos motivos e situações de vida, é impor a ele mais um obstáculo ao exercício de sua cidadania.

2.2 Violências contra os cidadãos em situação de rua.

Violência é o comportamento que causa dano a outra pessoa, ser vivo ou objeto e que invade a autonomia, a integridade física ou psicológica e, até mesmo a vida, do outro. O termo deriva do latim *violentia* e se refere a qualquer comportamento que implica no uso de vigor contra qualquer coisa ou ente. Assim, a violência inclui a força, mas não se reduz a ela, porque se caracteriza pela ação corrupta, impaciente e baseada na ira, que, ao invés de buscar o convencimento do outro, o agride.

Viver na rua significa estar sujeito a diversos

riscos: furto dos seus pertences, agressões e violências diversas. Em paralelo à caminhada pela garantia de seus direitos fundamentais, as pessoas em situação de rua têm sido alvo da repressão institucional e da segregação, por vezes violenta, do convívio social. E, assim, cotidianamente são humilhados e violados. São agredidos enquanto dormem; seus pertences são agressivamente recolhidos; são expulsos compulsoriamente de centros urbanos, de bairros, de municípios e até mesmo de Estados; morrem de hipotermia; sofrem maus tratos de agentes públicos e de outros cidadãos. A essas violências se somam a violência verbal e simbólica, produzidas e reproduzidas nas pesquisas de opinião e nos recortes de noticiários e artigos desrespeitosos da mídia, constantemente sofridas por esse segmento. Muitas vezes, a comunidade hostiliza não só a população de rua que habita 'suas' ruas, mas a própria existência ou construção de albergues para o abrigo público desses indivíduos em sua vizinhança, alegando que acarretam a desvalorização dos imóveis do bairro.

Desta forma, a população em situação de rua está sujeita a todo tipo de violência, tais como:

- Violência física: uso da força de forma intencional para produzir lesões, traumas, feridas, dores, incapacidades e, em casos extremos, a morte, como no caso das chacinas praticadas pelo Estado ou pelos outros cidadãos.
- Violência psicológica: agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a pessoa, restringir sua liberdade, ou ainda isolá-la do convívio social.
- Violência sexual: ato ou jogo sexual que ocorre nas relações hetero ou homossexuais e visa a estimular a vítima ou a utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas, pornográficas e sexuais impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças. O risco frequente de violência sexual leva, muitas vezes, as mulheres em situação de rua a procurarem um parceiro para se protegerem do assédio geral e indiscriminado. É importante ressaltar que as organizações sociais observam e relatam a subnotificação da violência sexual contra as mulheres em situação de rua.
- Violência simbólica: que ocorre por meio de ações que demarcam a subalternidade social e política, de indivíduos ou grupos sociais e evidenciam símbolos e sinais de poder, de distinção, de discriminação e de dominação no interior de um mesmo grupo ou sociedade. No caso da PSR, está diretamente relacionada à exclusão social e refere-se às diferentes formas de manutenção das desigualdades sociais, culturais, de gênero, etárias e étnicas que produzem a miséria, a fome e as várias formas de exploração e submissão de umas pessoas pelas outras. Segundo as

estatísticas da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, realizada entre 2007 e 2008, as pessoas em situação de rua não são autorizadas a entrar em 31,8% dos estabelecimentos comerciais, 31,3% dos shopping centers, 29,8% dos transportes coletivos, entre outros.

- **Violência institucional:** é a que ocorre dentro das instituições, principalmente por meio de regras, normas de funcionamento e relações burocráticas e políticas que reproduzem estruturas sociais injustas. O impedimento à entrada e acesso dessa população nos serviços públicos em geral; as regras rígidas dos serviços de abrigo; a ostensiva abordagem policial desses cidadãos são exemplos da violência institucional sofrida por essas pessoas.

Ainda em relação a violência institucional podemos citar outros problemas levantados pela população em situação de rua, tais como: restaurantes populares que não atendem aos finais de semana; abrigos que funcionam apenas à noite, abrigos em que não há como os

moradores de rua guardarem seus pertences durante o dia; segurança no acolhimento; hostilidade no atendimento de alguns técnicos nos abrigos; algumas instituições não elaboram um Plano de intervenção que acompanhe o indivíduo atendido pela instituição (PIA, Plano Individual de atendimento, que deveria ser construído pela rede de atendimento); instituições de abrigo despreparadas no trato com moradores de rua com transtorno mental e/ou dependência química; atendimento pouco qualificado nos abrigos para públicos específicos, como moradores de rua travestis, transexuais, mulheres grávidas e indígenas; dentre outros. Todas estas questões devem ser discutidas no âmbito local e a política de assistência social, em conjunto com os gestores municipais, devem buscar soluções tempestivas para humanizar o atendimento à PSR. Cabe à rede levantar estes problemas, provocar o debate, cobrar mudanças e acionar o Ministério Público e órgãos de direitos humanos no combate às violações praticadas.

Para saber mais!

Higienização social ou limpeza social é uma ação em que se pretende a exclusão da parcela indesejável da sociedade, como a população em situação de

rua, por exemplo. Geralmente realizada pelo poder público por meio do uso de força de polícia, trata-se de uma ação de **Repressão** contra indivíduos socialmente fragilizados que

são retirados dos lugares dos quais se apropriam e levados a instituições de **Confinamento**, como as prisões, asilos, manicômios.

Você sabia?

Em 19 de agosto de 2004, sete pessoas em situação de rua foram brutalmente assassinadas com golpes na cabeça enquanto dormiam na região da Praça da Sé, em São Paulo. Essa chacina ficou conhecida como o “Massacre da Sé.

Podemos citar, dentre as violações mais comuns praticadas contra a população em situação de rua a retirada violenta de seus pertences e destruição do abrigo improvisado; lançamento de jatos de água nas populações; coação; agressão verbal; detenção por vadiagem; impedimento de acessar serviços e espaços públicos (por falta de endereço fixo ou devido à vestimenta, alcoolismo); expulsão das regiões centrais da cidade; impedimento de entrar nas cidades; proibição de doações; cadastro e abrigamento obrigatórios; apreensão de documentos; recusa de atendimento pelo SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência); criminalização da situação de rua e da pobreza; espancamentos; tentativas de envenenamento por meio dos alimentos; lesões corporais provocadas por fogo ou produtos químicos, chacinas e extermínios.

E ainda nos dias de hoje, em razão do preconceito da sociedade, a ação do Estado em relação à população em situação de rua não está desvinculada da esfera punitiva da Segurança Pública. A população em situação de rua é alvo constante de medidas de higienização, repressão e confinamento.

Desde 2009, com o estabelecimento do Decreto 7.053, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, houve a previsão da integração das políticas públicas em cada nível de governo, a implantação de centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua, canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência e o acesso dessas pessoas aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda. Entretanto, a maioria dessas políticas, programas e serviços ainda não foi implantada ou é insuficiente, enquanto as que já existiam são muitas vezes inadequadas, como os albergues e abrigos.

As violações e crimes contra as populações em situação de rua ainda são realidade. Mesmo com a existência de políticas nacional, estadual e municipal ainda não há um conjunto estruturado de medidas que dão conta da responsabilização e do combate à impunidade dos crimes e atos de violência contra essa população.

O enfrentamento a essas violências perpassa

Você sabia?

O **Disque 100** é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), órgão vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que tem por objetivo receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos de populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, LGBT, Pessoas em Situação de Rua e Outros, como remanescentes de quilombos, ciganos, povos indígenas, pessoas em privação de liberdade. Este serviço inclui ainda a divulgação de informações sobre direitos humanos e orientações sobre ações, programas, campanhas e serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Funciona 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel. As denúncias podem ser anônimas, e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado (Fonte no link: <http://www.sdh.gov.br/disque-direitos-humanos/disque-direitos-humanos>). Dados desse serviço revelam que entre 2012 e 2013, houve aumento de mais de 40% no número de denúncias de violência contra essa população.

diferentes caminhos. No próximo tópico, abordaremos o funcionamento da rede de proteção. Cabe aqui mencionar algumas outras possibilidades, como a realização de Boletim de Ocorrência nas Delegacias, a denúncia anônima no serviço Disque Direitos Humanos - Disque 100 e o encaminhamento de denúncia diretamente ao Ministério Público, Ouvidoria e aos órgãos de defesa dos direitos humanos.

O Estado deve, também, trabalhar a prevenção das violências. Nesse sentido, algumas estratégias e mecanismos devem ser considerados:

- Capacitação dos operadores de direito do Estado (especialmente da força policial) quanto aos direitos humanos, principalmente àqueles concernentes à população em situação de rua, incluindo nos cursos de formação conteúdos sobre o tema;
- Fortalecimento da Ouvidoria para ampliar o recebimento de denúncias de violações de Direitos Humanos, especialmente dos direitos das populações em situação de rua;
- Responsabilização e combate à impunidade dos crimes e atos de violência

que têm essa população como público-alvo, ampliando, assim, a possibilidade de que a rua seja um espaço de maior segurança;

- Oferta de assistência jurídica e disponibilização de mecanismos de acesso a direitos, incluindo documentos básicos às pessoas em situação de rua, em parceria com os órgãos de defesa de direitos.

Além disso, a própria PSR pode se mobilizar para organizar manifestações, atos públicos e audiências públicas juntamente com as entidades que a representa e defende seus direitos.

2.3 Estratégias de sobrevivência dos cidadãos em situação de rua.

A vida na rua por mais árdua e sofrida que seja, continua a demandar o atendimento a necessidades comuns a todo ser humano. Entretanto, situações tão adversas exigem a criação de estratégias de sobrevivência para se obter a alimentação, o vestuário, a higienização, a geração de renda, o atendimento à saúde, o sono, documentação, entre outras.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua, a maioria tem profissão (58,6%), ainda

que não a exerçam. Os empregos formais são uma raridade para essas pessoas. Os trabalhos informais e esporádicos que podem ser encontrados nas ruas são a saída de sobrevivência destes trabalhadores. Segundo a pesquisa, 70,9% deles exercem alguma atividade remunerada, mas apenas 1,9% dos entrevistados afirmaram trabalhar atualmente com carteira assinada⁷. Entre aqueles que afirmaram já ter trabalhado alguma vez na vida com carteira assinada, a maior parte respondeu que isto ocorreu há muito tempo (50,0% há mais de 05 anos; 22,9% de 2 a 5 anos).

As ocupações mais comuns desses trabalhadores são as de catador de materiais recicláveis (27,5%), guardador e lavador de carros (14,1%), construção civil (6,3%), limpeza (4,2%) e carregador/estivador (3,1%). Sem regularidade, tais atividades nem sempre garantem o sustento, de modo que algumas pessoas, para sobreviver, precisam contar, também, com benefícios sociais (cesta básica, Benefício de Prestação Continuada, dentre outros).

O atendimento às necessidades básicas, como alimentação, vestuário, local para higiene e necessidades fisiológicas, também demanda soluções criativas por parte desses cidadãos. Na maioria das vezes, essas urgências são supridas por redes assistenciais (que não são suficientes para a demanda) ou por meio da solidariedade da população. Ao se depararem com a pouca disponibilidade de serviços, alguns acabam

por se utilizar de mendicância para suprir suas necessidades básicas (de acordo com os dados da pesquisa já citada 15,7% deles pedem dinheiro como principal meio para a sobrevivência). Voluntários também saem às ruas para levar comida e agasalho aos que dormem nas calçadas, mas estas são ações isoladas e nem sempre presentes.

Em relação à alimentação, na pesquisa a maioria (79,6%) respondeu que consegue fazer ao menos uma refeição ao dia, dos quais 27,1% compram a comida com o seu próprio dinheiro, e 4,3% utilizam o restaurante popular. 19,0% dos entrevistados não conseguem se alimentar todos os dias (ao menos uma refeição por dia).

No que se refere à saúde, 29,7% dos entrevistados declararam ter algum problema de saúde, os mais citados foram: hipertensão (10,1%), problema psiquiátrico/mental (6,1%), HIV/Aids (5,1%) e problemas de visão/cegueira (4,6%). 18,7% dos entrevistados fazem uso de algum medicamento, aos quais têm acesso principalmente nos postos/centros de saúde. 48,6% informaram conseguir medicamentos nos postos/centros de saúde, 28% por intermédio de doações de instituições ou pessoas, 13% em hospitais e 6% pela compra (Farmácia Popular ou outro tipo de local). Quando doentes, 43,8% dos entrevistados procuram, em primeiro lugar, o hospital/emergência e em segundo lugar, o posto de saúde (27,4%).

Os principais locais utilizados pelas pessoas em situação de rua para tomar banho são a rua (32,6%), os albergues/abrigos (31,4%), os banheiros públicos (14,2%) e a casa de parentes ou amigos (5,2%). Para fazer suas necessidades fisiológicas, utilizam-se da rua (32,5%), dos albergues/abrigos (25,2%), dos banheiros públicos (21,3%), dos estabelecimentos comerciais (9,4%) e da casa de parentes ou amigos (2,7%).

Em relação à documentação a pesquisa obteve os seguintes resultados: 24,8% das pessoas em situação de rua não possuem quaisquer documentos de identificação. Apenas 21,9% possuem todos os documentos de identificação. Em relação àqueles que possuem algum tipo de documentação, é necessário destacar que: 61,6% não possuem título de eleitor; 59,9% ainda não tem carteira de trabalho; 57,4% não se inscreveram no CPF; 49,2% não possuem certidão de nascimento ou de casamento e 40,7% não possuem carteira de identidade.

A grande maioria desses cidadãos não é abarcada pela cobertura dos programas governamentais: 88,5% afirmaram não receber qualquer benefício do Estado. Para aqueles que recebem algum tipo de benefício, destacam-se: a aposentadoria (3,2%), o Programa Bolsa Família (2,3%) e o Benefício de Prestação Continuada (1,3%).

O olhar atento sobre a realidade desse público permite concluir que as pessoas que

vivem em situação de rua sofrem todas as formas de violação de seus direitos humanos, utilizando-se de diferentes estratégias para a sobrevivência. Propor políticas públicas nessa área requer identificar algumas dessas estratégias.

2.4 População em Situação de Rua e as Políticas Públicas de inclusão

A reinserção social é um processo complexo, cujo ritmo varia de pessoa a pessoa. A intervenção para que isso ocorra precisa ser global e pede por políticas públicas intersetoriais. Elas precisam envolver atendimento psicológico, assistência social, oportunidades específicas de trabalho, políticas dirigidas de habitação e orientação jurídica. Para isso, é imprescindível que essas políticas sejam formuladas em conjunto com a sociedade civil e garantam que seus servidores as executem de forma

consistente, integrada e interdisciplinar. Algumas políticas públicas brasileiras já vêm atuando no atendimento às demandas da PSR. Vejamos algumas destas situações.

2.4.1 Assistência social

No Brasil, com a promulgação da Constituição de 1988, surgem novas possibilidades de construção de políticas sociais, principalmente pelo reconhecimento da Assistência Social como direito social e, desta forma, de responsabilidade do Estado. A assistência social passa a integrar, assim, o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social.

Significativa, nesse contexto, é a implantação do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, pela Norma Operacional Básica, NOB, de 2005, dentro da **Política Nacional de Assistência Social, PNAS**. A PNAS, junto com as políticas setoriais, visa ao provimento de condições para a universalização dos direitos sociais, sem necessidade de contribuição prévia. O público dessa

Você sabia?

A Seguridade Social é definida na Constituição Federal como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (art. 194). Sendo assim, a Seguridade Social se estrutura em três programas da maior importância para a sociedade quais sejam: Previdência Social, Assistência Social e a Saúde.

Você sabia?

A LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, de nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da assistência social no Brasil. É o instrumento legal que regulamenta os pressupostos constitucionais, ou seja, aquilo que está escrito na Constituição Federal, nos seus Artigos 203 e 204, que definem e garantem o direito à assistência social. A LOAS institui benefícios, serviços, programas e projetos destinados ao enfrentamento da exclusão social dos segmentos mais vulneráveis da população. Os pressupostos constitucionais de assistência social também se concretizam por intermédio da Política Nacional de Assistência Social.

política são os cidadãos e grupos que se encontram em situações de risco. A Política de Assistência Social tem por finalidade a padronização, melhoria e ampliação dos serviços de assistência no país, respeitando as diferenças locais.

O SUAS é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que regula e organiza, em todo o território nacional, o atendimento às necessidades de proteção e seguridade sociais, por meio de um conjunto articulado de serviços continuados, benefícios, programas e projetos, para assegurar e afiançar o que está previsto na **Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS**, a lei n. 8.742 de 7 de dezembro de 1993. O SUAS pretende pôr fim à fragmentação das políticas socioassistenciais, padronizar os serviços assistenciais no território nacional, na perspectiva da universalização do acesso aos direitos sociais, e qualificar a oferta de serviços.

Para tanto, o SUAS tem como premissas

de suas ações: o respeito às diversidades regionais e municipais, decorrentes de características culturais, socioeconômicas e políticas, e das realidades urbana e rural; todo atendimento da rede de assistência social deve ser iniciado no núcleo familiar; a articulação da oferta pública estatal com a oferta pública não estatal de serviços socioassistenciais operacionalizados por meio de organizações e entidades de assistência social reconhecidas; e a organização em níveis da proteção social (proteção social básica, proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade).

A proteção social básica é um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que tem por objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e prioriza as localidades de maior risco e vulnerabilidade social.

Suas ações são articuladas por meio do(s) Centro(s) de Referência em Assistência Social (CRAS).

A proteção social especial dirige-se a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, expostos à violação de direitos e riscos. A proteção social especial de média complexidade configura-se quando há violação de direitos, mas os laços familiares e/ou comunitários não se romperam. A proteção social especial de alta complexidade, por sua vez, configura-se quando os vínculos familiares e/ou comunitários já se romperam e, por isso, há a necessidade de proteção integral.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) engloba a população em situação de rua na Proteção Social Especial. Esta Proteção organiza, no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, a programas e projetos de caráter especializado, destinados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua (estudada na unidade 1 deste caderno) e a PNAS (no âmbito da Proteção Social Especial) preveem, ainda, a implantação dos Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua (Centros Pop). O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, MDS, preparou uma **cartilha** muito didática com orientações sobre o Centro de Referência Especializado para População

em Situação de Rua e sobre o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que segue para você nesse link. Não deixe de consulta-la!

Os Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua (Centro Pop) estão previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Este documento classifica e estrutura esses serviços em âmbito nacional, dentre os quais aqueles destinados à população em situação de rua, como o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, Serviço de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em República. O papel desempenhado pelo Centro Pop e a caracterização destes serviços serão abordados com mais detalhes na unidade 3 deste caderno. Cabe destacar apenas que nestes Centros deve haver espaço para o convívio social e para o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito entre os indivíduos. Eles devem, também, proporcionar vivências para o alcance da autonomia desses sujeitos, estimulando a organização, a mobilização e a participação social.

A PNAS, no que concerne à população em situação de rua, dá prioridade aos serviços que lhes possibilitem a organização de novo projeto de vida que vise à sua efetiva e plena integração como sujeito de direito.

Apesar dos avanços, a PNAS estrutura suas

ações e serviços ao redor da família, o que pode dificultar o acesso ao atendimento da população em situação de rua, uma vez que nesse segmento os laços familiares encontram-se fragilizados ou até mesmo rompidos. Assim, o atendimento à pessoa em situação de rua depende da capacidade do agente de ser sensível às peculiaridades desse grupo social.

2.4.2 Saúde

O direito à saúde está previsto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 196: “[...] a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (Brasil, 1988).

Para maior organização e melhor funcionamento dos serviços relacionados à promoção, proteção e recuperação da saúde foi instituída a Lei Orgânica da Saúde, LOS, **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990**. Esta lei “[...] regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado” e estabelece o Sistema Único de Saúde. O SUS abarca “[...] o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais,

estaduais e municipais da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público” (Brasil, 1990). O SUS tem a função, portanto, de prestar atenção contínua integral e humanizada e adota três áreas de aplicação: cuidados primários (atenção básica e prevenção), atenção especializada (ambulatorial e hospitalar) e cuidados de urgência e emergência.

As principais doenças que acometem os cidadãos em situação de rua têm correlação com o desgaste físico e emocional provocados pelas privações que suportam por estarem na rua. Segundo o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo as doenças mais prevalentes entre eles são as psiquiátricas – como depressão, esquizofrenia e quadros psicóticos, associados ou não à dependência de álcool ou drogas – infectocontagiosas – como a Aids, a tuberculose pulmonar, as infecções por vírus da hepatite B e C e as cutâneas – e cardiovasculares, considerando que muitos são tabagistas, diabéticos e hipertensos mal controlados. Também há influência do ambiente violento das ruas. Os ferimentos e traumatismos no rosto, nos braços e nas pernas são as ocorrências mais comuns.

Segundo Bretas, Rosa e Cavalchili (2006) a rua enquanto ambiente de moradia, além de não garantir condições básicas consonantes à vida, interfere na saúde mental das pessoas que nela são obrigados a viver, e acaba por provocar, gradualmente, a perda de autoestima e prejudica a prática

do autocuidado. Ações que sinalizam o autocuidado da PSR é sua busca de lugares seguros para dormir, cuidar da higiene, da aparência e usar vaso sanitário com privacidade, consideram locais que tenham acesso à água potável e buscam o local de seu repouso muitas vezes próximo ao seu local de sustento.

É importante destacar que a maioria das pessoas que vivem nas ruas raramente procura o serviço de saúde e só recorre à rede ambulatorial em casos emergenciais. Geralmente os motivos para a procura desses equipamentos são dor, febre e acidentes/ferimentos. Muitos ainda só se submetem a estes serviços, quando são conduzidos pelo serviço de resgate ou por meio de instituições de assistência. Para agravar esta situação a PSR ainda enfrenta problemas como a falta de funcionários especializados nos albergues para administrar medicamentos controlados, locais para a higiene corporal, dificuldade no acesso de recursos terapêuticos e a inabilidade dos profissionais de saúde no trato com este público.

No que se refere ao segmento social em análise, a **Portaria n. 3.305, de 24 de dezembro de 2009**, institui o Comitê Técnico de Saúde para a população em situação de rua, que tem por atribuições: propor ações de atenção à saúde que visem garantir o acesso da população em situação de rua aos serviços do SUS; apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção da saúde desta população no processo de

elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Nacional de Saúde; elaborar e pactuar propostas de intervenção conjuntas nas diversas instâncias e órgãos do SUS; participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde da população em questão; e colaborar com a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de ações programáticas do Ministério da Saúde no que se refere à saúde desta mesma população.

A Política de saúde também visa adequar os serviços a PSR por meio do fortalecimento de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamentos de doenças com alta incidência neste público, fortalecer ações de atenção à saúde mental das pessoas em situação de rua, divulgar o canal do Sistema Nacional de Ouvidoria para denúncias, manter as **“Casas de Apoio”** ou similares voltadas para pessoas em situação de rua em caso de alta hospital para assegurar a continuidade do tratamento, fortalecer à política dos Consultórios de Rua, dentre outros.

Entretanto, apesar dos princípios da equidade e da universalidade que regem o atendimento do SUS, vale ressaltar que 18% das pessoas em situação de rua, entrevistadas pela Pesquisa Nacional, afirmaram terem sido impedidas de receber atendimento na rede de saúde. Isto ocorre porque, em geral, para ter acesso ao SUS exige-se a identificação do usuário por meio do Sistema Cartão Nacional de Saúde. Este cadastro exige de seus usuários comprovação de moradia para definir a base territorial em que eles devem procurar os

serviços ofertados. Entretanto, a **Portaria nº 940/2011, art. 23, §1**, do Ministério da Saúde, define que a solicitação do endereço de domicílio permanente do usuário é a regra, **à exceção dos ciganos nômades e dos moradores de rua**. Esta portaria é um bom exemplo da possibilidade de se relativizar as regras, em razão das especificidades das necessidades da PSR. Entretanto, em algumas ocasiões, o acesso, apesar da portaria, continua sendo negado. Por isso, faz-se necessário sensibilizar os atendentes de saúde em relação ao cumprimento desta determinação legal. Exigir documentação da população em situação de rua, muitas vezes, implica em bloquear seu acesso à saúde e a outras políticas públicas.

Uma alternativa interessante para o atendimento de saúde dessa população tem sido oferecida pelos **“Consultórios na Rua”**. Esta política foi instituída pela Política Nacional de Atenção Básica do Ministério de Saúde em 2011 e tem por finalidade ampliar o acesso da população de rua aos serviços de saúde. Cumpre destacar que a responsabilidade pela atenção à saúde da população de rua é de todo e qualquer profissional do Sistema Único de Saúde, mesmo que ele não seja componente de uma equipe de Consultório na Rua (eCR). Desta forma, em municípios ou áreas em que não haja eCR, a atenção deverá ser prestada pela Atenção Básica, incluindo os profissionais de Saúde Bucal e os NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) do território onde essas

pessoas estão concentradas.

O Consultório na Rua é composto por equipe multidisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e educadores sociais e conta com veículos, preservativos, cartilhas de instrução, material para curativos e medicamentos de uso mais frequente. Essa equipe tem sido capaz de criar vínculos com a população de rua, de forma a levantar suas principais necessidades e convencê-los a começar algum tratamento ou ir para algum equipamento público de saúde, além de auxiliá-los na retirada de documentos e em outros encaminhamentos.

2.4.2.1 – Álcool, drogas e saúde mental

A atenção à saúde mental e aos problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e de drogas lícitas e ilícitas é prestado pelo SUS, que ainda é responsável pela fiscalização dos serviços de saúde privados (art. 200 e arts. 22 e 23 da Lei 8.080/90). O sistema universal e equânime de saúde no Brasil é o resultado de um longo processo de luta e reivindicação social, em especial da luta antimanicomial e da reforma psiquiátrica.

No início do século XX as questões de saúde no país eram tratadas sob a ótica higienista, por meio de medidas como a imposição da vacinação obrigatória e a institucionalização das pessoas com transtorno mental. Segundo Amarante (2008), neste período, cerca de 97% dos recursos financeiros destinados à psiquiatria eram gastos com

o custeio de internações psiquiátricas e, portanto, somente 3% eram destinados para atividades extra-hospitalares. Ainda segundo Amarante, as várias notícias de maus-tratos de diversos serviços de saúde, nos locais de internação, deram início a diversas mobilizações e à organização do Movimento dos Trabalhadores da Saúde Mental – MTSM. **O Movimento Nacional da Luta Antimanicomial** - MNLA, 1987, brigou pela progressiva instalação de serviços alternativos de caráter ambulatorial. Para saber mais sobre a **história deste Movimento**, clique nesse link.

Diante destes cenários de pressão, a **Lei 10.216/2001** reformulou o modelo assistencial em saúde mental ao definir que a internação somente deverá ser utilizada quando todos os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes (art. 4, caput, e §1º). Os **Centros de Atenção Psicossocial – CAPS** substituíram os hospitais psiquiátricos, consagrando o modelo dos serviços extra-hospitalares/ambulatoriais de atenção diária.

Em Minas Gerais, em 1995, a **Lei nº 11.802** dispôs sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental, e determinou a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e sua extinção progressiva. Regulamentou, também, as internações, especialmente a involuntária. Um dos exemplos das mudanças da referida lei foi o fechamento de variadas colônias

agrícolas de internação compulsória, como o conhecido Hospital Colônia de Barbacena/MG.

Para saber mais sobre a **legislação nacional relativa à saúde mental**, clique nesse link.

No contexto da reforma sanitária e psiquiátrica, devem ser inseridas as políticas públicas voltadas para a saúde das pessoas usuárias de drogas lícitas e ilícitas. Uma das primeiras ações de redução aos efeitos das drogas resultou da pressão da epidemia da AIDS. O Ministério da Saúde, via coordenação DST/AIDS, promoveu, em 1980, programas de troca de seringas e de redução de danos. Em 2002, o Ministério da Saúde, via **Portaria GM/MS 817/02**, previu o CAPS voltado para atenção aos usuários de álcool e outras drogas. Posteriormente, o governo federal, pressionado pela sociedade civil e pela mídia, criou o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e Drogas e o Plano Crack (**Decreto 7.179/2010**). Os objetivos de ambos os programas eram prevenir, promover a saúde, e dispor tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas.

As internações psiquiátricas, em Minas Gerais, estão regulamentadas pela Lei estadual 11.802/1995. O art. 6º da referida lei estabelece três modalidades de internação:

I – internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II – internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiros; e

III – internação compulsória: aquela determinada judicialmente.

A pessoa que consente com a internação voluntária deve manifestar-se por escrito. Este tratamento pode e deve encerrar-se a qualquer momento por meio de manifestação do usuário ou determinação do médico. A internação involuntária deve ser comunicada em até 72 horas para o Ministério Público e seu término pode se dar por solicitação escrita do familiar, responsável legal, ou pelo especialista responsável pelo tratamento, desde que não haja violação à liberdade e autonomia do paciente, bem como eventual caracterização de constrangimento ilegal. Por fim, a internação compulsória somente pode ser determinada por juiz competente e somente ocorre quando imprescindível (medida de segurança ou necessidade e único meio de se preservar a vida do paciente), ou seja, quando se esgotaram todos os recursos extra-hospitalares e deve prezar pela reinserção social do paciente. Vale frisar que tal medida é excepcional e deverá seguir critérios como: incapacidade plena do usuário de entender o caráter ilícito de um fato/cessação (ou não) de periculosidade; incapacidade para gerir a própria vida e administrar os seus bens e oferecimento de risco a terceiros e/ou a si, conforme explicita Moreira de Oliveira (2015).

Ao contrário do que se pensa, grande parte das pessoas que vivem nas ruas não tem transtorno mental ou problemas com a dependência química. Entretanto, o fato de morar na rua dificulta sobremaneira o acesso e a adesão ao tratamento. A dependência é um transtorno no cérebro, de recaída, de causa multifatorial, e que para ser tratada, necessita de enfrentamento multifatorial e periódico. Além da dificuldade de adesão também é importante destacar que o paciente, após o processo de desintoxicação, quando volta a residir nas ruas, sem trabalho e com as mesmas companhias, tem chances enormes de recair. Portanto, segundo Moreira de Oliveira (2015), a recaída para os moradores de rua quase sempre é a regra e não a exceção.

Destarte, tendo em vista as peculiaridades deste público, as políticas e as ações de promoção à saúde para a PSR, relacionadas à dependência química e transtornos mentais, devem primar pela redução de danos, pela promoção da saúde, do atendimento básico e das ações de internação, quando necessário. A internação deve ser adotada somente quando as medidas extra ambulatoriais não surtirem efeitos. Permitir que um morador em situação de rua psiquiátrico ou dependente químico, sem retaguarda da família, permaneça nessa condição, sem discernimento dos seus atos e, por conseguinte, sem capacidade para decidir

sobre a necessidade ou não de tratamento, é omissão grave do poder público. É escravizá-lo no mundo da loucura e das drogas, como bem exprime Vieira Soares (2015).

2.4.3 Habitação

A noção de direito à moradia sofreu várias modificações ao longo dos anos. Somente a partir da década de 1990, consolidou-se base jurídica capaz de orientar a devida observância a esse direito (VACCOTTI, 2012). Isso se deve, em grande parte, à noção liberal de direitos humanos hegemônica à época de criação da ONU.

Na primeira carta sobre direitos humanos desse órgão – a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 –, o reconhecimento à necessidade humana de habitação foi alocado, junto com outros direitos sociais, no art. 25, que trata do direito a um nível de vida adequado. Além de habitação, esse artigo cita quase todos os outros direitos sociais como saúde, bem-estar, alimentação, vestuário, assistência médica, acesso a serviços sociais e segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice, etc. Essa mesma declaração dedica artigos específicos para a proteção de cada um dos direitos individuais. Apesar disso, esse reconhecimento formal, ainda que insuficiente, constituiu ponto de partida para a devida efetivação do direito à moradia sem discriminação.

Em 1987, com a criação do Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC)⁸, responsável por monitorar a implementação do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) – que basicamente repete o dispositivo sobre vida adequada⁹ da Declaração Universal –, o entendimento sobre o direito à moradia adequada começou a ser estruturado. Em 1991, o CDESC emitiu o Comentário Geral n. 4, no qual teceu considerações sobre o art. 11.1 do PIDESC sob o título de “O direito à moradia adequada”.

Por meio desse documento, o CDESC estabeleceu que para que uma moradia seja considerada adequada não basta que seja um local que sirva de abrigo, mas também deve ser provida de condições adequadas para a habitação, a segurança jurídica da posse, a infraestrutura adequada, o acesso a serviços e demais facilidades, bem como custo de manutenção razoável, boa localização e ser adequada culturalmente. No mesmo ano de criação do CDESC, a Assembleia Geral já havia se pronunciado, de maneira similar, na série de reuniões sobre “Estratégia Global para Moradias até o ano 2000”.

Moradia adequada significa privacidade adequada, espaço adequado, ventilação e iluminação adequadas, infraestrutura básica adequada e localização adequada em relação ao local de trabalho e de facilidades básicas. Tudo isso, a um custo razoável (ONU, 1987, tradução nossa).

A moradia deve também possibilitar acesso fácil à saúde, segurança, conforto e alimentação. É essencial que a habitação tenha infraestrutura que garanta o acesso à água potável, energia elétrica e saneamento, ou seja, serviços básicos sem os quais não é possível que se viva com dignidade.

A moradia, então, não pode ser considerada um luxo ou privilégio (ONU-HABITAT e ACNUDH, 2002) ou simplesmente uma mercadoria, mas um direito que deve ser assegurado a todas as pessoas, sem distinção de renda, etnia ou qualquer outro tipo de discriminação (ONU-CDESC, 1991).

O direito à moradia adequada se vincula estreitamente à plena realização de direitos e é vital para a realização dos demais direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos direitos humanos como um todo. Assim, deve-se dar a esse direito a mesma atenção dispensada aos direitos individuais, ainda que se considere seu caráter de realização progressiva no tempo.

Em contraste ao déficit habitacional vivenciado pelo Brasil, a Secretaria Nacional de Habitação traz dados relativos ao número de imóveis vagos com condições de serem ocupados como moradia. Em 2008, o Brasil possuía 6.307 milhões de imóveis vagos. 168.206 mil se situavam na região metropolitana de Belo Horizonte. Por esses números, percebe-se que há quantidade maior de imóveis vazios em condições de serem usados como moradia do que o déficit

habitacional.

Paralelamente, o estudo também demonstrou que, no Brasil, 1.692 milhões de imóveis estavam em inadequação fundiária (imóveis em terreno não legalizados). Em Belo Horizonte, o estudo apontou que 86.973 mil imóveis estavam nessa situação. Nos domicílios inadequados por fatores fundiários, a renda das famílias é de até três salários mínimos e que nas regiões metropolitanas o percentual de domicílios com inadequação fundiária é maior do que nas demais áreas (BRASIL, 2011).

Esses dados revelam que a questão da falta de moradias é um problema quase que exclusivo da população de baixa renda. Revelam, também, que este problema ainda está longe de ser considerado prioridade pelos agentes públicos. Ora, é visível o descaso do poder público em relação às providências para que alguns destes imóveis sejam utilizados por programas sociais que viabilizem o acesso de populações de baixa renda e em situação de rua. Quando 92,1% do déficit habitacional está vinculada a pessoas que possuem renda de até três salários mínimos, é evidente que a renda é fator preponderante na efetivação do direito à moradia. Especialmente, quando moradia é sinônimo de propriedade. O direito de morar acaba sendo governado pela força daqueles que detém os direitos de propriedade e posse. Os interesses do mercado imobiliário produzem milhares de imóveis ociosos no espaço urbano.

Você sabia?

Abrigos e casas de acolhida são unidades que oferecem acolhimento provisório àqueles que não possuem moradia. Estes equipamentos da política pública da assistência social são espaços inseridos na comunidade, com características residenciais, e que proporcionem ambiente acolhedor e respeite as condições de dignidade dos seus usuários. A perspectiva é que ofertem atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a história da pessoa que está sendo atendida. É importante também que sejam realizadas abordagens coletivas a fim de favorecer o fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e familiares.

Diante desse cenário, surgem os movimentos de luta pela realização do direito à moradia. Sua principal estratégia é a ocupação organizada de áreas antes ociosas para que sirvam de moradia para inúmeras famílias. Com essa ação, além de garantir moradia, ainda que por tempo indeterminado, os movimentos escancaram o contraste entre a falta de moradias e a quantidade de imóveis vazios, que poderiam ser a casa de muitas pessoas, Alcântara (2013).

Um dos grandes problemas das populações em situação de rua é a moradia¹⁰, principalmente nas grandes cidades, que pelo crescimento desordenado e por falta de investimento em políticas habitacionais para as camadas mais pobres, acumulam grande déficit habitacional. A solução encontrada por este contingente populacional para o problema da moradia é fazer da rua sua casa. Assim, eles vão habitando as cidades com suas moradias improvisadas e provisórias, utilizando-se de materiais como plástico e

papelão. Para alguns existe a possibilidade de frequentar os abrigos e as casas de acolhida para o pernoite.

Entretanto, estes equipamentos estão longe de garantir o acolhimento proposto, mesmo temporário, necessário a esta população, pois a quantidade de vagas existentes é insuficiente. Além disso, essas instituições estabelecem regras que, muitas vezes, tornam impossível o acesso dessa população a tais espaços. De acordo com os dados da pesquisa nacional, 43,3% das pessoas em situação de rua alegam falta de liberdade, de privacidade e de segurança nos albergues e 27,1% destacam a inflexibilidade em seu horário de funcionamento (dez minutos de atraso podem significar dormir na rua). Muitos reclamam, ainda, das condições de higiene desses locais. Na verdade, o maior problema desses equipamentos é não atender aos padrões de capacidade estabelecidos pela LOAS. Segundo essa norma, essas unidades deveriam comportar, no máximo,

50 pessoas, além de realizar atendimento municipalizado suficiente. O intuito é que sejam criadas várias unidades pequenas que possibilitem atendimento qualificado, humanizado e municipalizado.

Cabe mencionar, também, as Repúblicas, que são espaços de acolhimento provisório de médio prazo para os que já são independentes ou socialmente ativos, porque têm emprego ou atividade remunerada. Essas repúblicas são consideradas a “porta de saída” da rede de serviços. Eles podem permanecer no local por até um ano e meio.

A Cartilha dos “Direitos da População em situação de rua: um guia na luta pela dignidade e cidadania”, informa que quando as pessoas em situação de rua estiverem ocupando imóveis e/ou áreas particulares abandonados por mais de um ano, cuidando do espaço pacificamente e sem oposição do dono, elas poderão buscar o reconhecimento do seu direito de posse. E se permanecerem no imóvel, nas mesmas condições, utilizando-o como moradia por cinco anos, elas terão direito à propriedade. A Cartilha informa, ainda, que se as pessoas em situação de rua estiverem utilizando como moradia terreno ou imóvel público em área urbana, por mais de cinco anos seguidos, poderão lutar pela “**Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia**”, conforme artigos 1º e 2º da [Medida Provisória 2.220/01](#).

É válido lembrar que a discussão sobre as modalidades de moradia para a PSR não

se esgota na reivindicação por habitações individuais. Ao contrário, a diversidade de situações e as diferenças de grau de organização e autonomia das pessoas em situação de rua, demandam a estruturação de políticas públicas adequadas a essas distintas circunstâncias – desde o processo de saída da rua até o momento de acomodação definitiva na moradia. Uma das modalidades que está sendo estudada e se encontra em vias de institucionalização é a **Locação Social**.

A **locação social** consiste em um programa ou ação do Estado, para viabilizar o acesso à moradia por meio de subsídios para o pagamento de aluguel para pessoas em situação de vulnerabilidade até que estas reorganizem sua condição de moradia. Estes pagamentos são subsidiados sem haver a transferência de propriedade do imóvel para o beneficiário. Estes tipos de ações são geralmente conhecidos como **Bolsa Moradia**.

Pode, também, ser utilizado para suprir a demanda habitacional da PSR o **Programa Minha Casa, Minha Vida**, que se trata de um programa de incentivo à aquisição de imóvel para a moradia de pessoas de baixa renda, por meio de subsídio estatal. A principal condição para uma família adquirir um imóvel por meio do PMCMV é estar enquadrada nas faixas de renda previstas no programa. As famílias sem renda ou com renda bruta mensal de até R\$ 5 mil podem participar do programa, desde que não

possuam casa própria ou financiamento em qualquer unidade da federação, ou tenham recebido anteriormente benefícios de natureza habitacional do Governo Federal. Apesar de a PSR poder se enquadrar nos requisitos do Programa, há reivindicações do MNPR para a inclusão prioritária de pessoas em situação de rua no Minha Casa, Minha Vida, em razão de sua condição de maior vulnerabilidade. Além da prioridade, o movimento também reivindica a dificuldade, burocracia e morosidade do processo que, por conseguinte, exclui o morador de rua de acessar estes programas habitacionais.

Tramita, ainda, na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6342-A, de 2009, que institui no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, SNHIS, o **Serviço de Moradia Social**, de forma complementar aos demais programas de aquisição de moradia social, para famílias de baixa renda, dentre as quais se prioriza a PSR. Este serviço permite ao Estado dar destinação de moradia aos imóveis públicos ociosos. Em contrapartida, o beneficiário arcará apenas com as tarifas de serviços públicos, referentes ao seu consumo, os impostos e taxas municipais, quando houver, e parcela dos custos de manutenção do imóvel. O imóvel é de propriedade do Estado, mas está ocioso, por isso pode ser utilizado para atender às demandas de moradia da população de baixa renda ou de nenhuma renda, Dias Fonseca (2015).

É necessário pontuar a experiência londrina

na política habitacional voltada à PSR, uma referência no assunto. Segundo esse modelo, denominado *Housing First*, a direção das políticas públicas de atendimento à PSR deve se orientar pela garantia imediata da moradia, para então endereçar as demais necessidades desses cidadãos. Ora, o estar na rua agrava necessidades; portanto, encontrar um lugar seguro para eles viverem é o ponto de partida do processo de efetivação de seus demais direitos fundamentais. Contudo, no Brasil essa diretriz se inverte. É como se o direito à moradia fosse o prêmio que se encontra ao final de etapas sucessivas e extenuantes de prova do seu merecimento. Esse desenho institucional brasileiro agrava as condições de vida da PSR.

Além da morosidade, segundo Dias Fonseca (2015), as ações do setor público estão temporalmente e contextualmente defasadas em relação à situação fática da PSR. Essa atuação ora tem sido construída de maneira não inclusiva, sem a oitiva dos interessados, ora higienista, e visa a expulsar estes cidadãos dos espaços públicos. Estas ações acabam por promover a estigmatização, a desfiliação e a desterritorialização da população em situação de rua, conforme estudo realizado por Valêncio e outros (2008). Ainda em relação às políticas higienistas, é importante destacar que, em muitos casos, estas ações são desencadeadas por pressões políticas da própria população. A mesma população que muitas vezes acolhe e promove ajudas assistencialistas aos moradores de rua,

paradoxalmente, cobra do poder público sua exclusão dos espaços públicos.

2.4.4 Trabalho, Emprego e Renda

Como já mencionado, são variadas as formas de sustento, trabalho, emprego e renda, que a população em situação de rua busca para suprir suas necessidades básicas. A reciclagem de materiais tem se tornado a alternativa de trabalho e geração de renda mais procurada pelas pessoas em situação de rua. Isto se deve ao fato de ser a atividade mais acessível a eles, uma vez que os materiais estão disponíveis em todas as áreas e regiões da cidade. Além disto, seu exercício não requer qualquer experiência prévia ou formalidade.

Porém, sem uma organização mínima, em termos de escolha e divisão dos locais e horários, o trabalho de reciclagem torna-se improdutivo, mais cansativo e frustrante. Além disto, exige muito esforço físico para transportar os materiais até os galpões, onde são vendidos. A maioria dos trabalhadores não possui material de proteção, como luvas, bonés e até máscaras. Em certos casos o odor é muito forte e o contato com alguns produtos químicos, descartados sem cuidado, é nocivo à saúde, em especial ao sistema respiratório e à pele. Por sua vez, muitos galpões que compram seus materiais praticam preços irrisórios e desvantajosos que configuram abuso do trabalho.

Há, também, para a compra dos materiais,

os ferros-velhos, que escapam muitas vezes à fiscalização e, por isso, não costumam assegurar direitos aos que trabalham na coleta de materiais. Os que possuem carrinhos, costumam cedê-los, sob a ameaça de apreensão de documentos. Os que não possuem carrinhos, costumam vender para donos de galpão ou atravessadores, que podem transportar os materiais coletados. Nesses casos, há locais determinados para o recolhimento, de modo a manter os catadores onde lhes interessa e presos aos seus interesses.

Apesar de toda precariedade das condições desse trabalho, os catadores de materiais recicláveis contribuem para a redução do custo de operação dos aterros sanitários e da coleta convencional do lixo, a redução do custo de energias e matérias primas através do aproveitamento de resíduos sólidos, e a expansão nas atividades de reciclagem de materiais. No entanto, não são reconhecidos nem tratados como trabalhadores, seja pelo estado, seja pela sociedade.

Ainda que a reciclagem seja considerada trabalho precarizado por muitos segmentos da sociedade, existem iniciativas que podem contribuir para a organização e reflexão crítica dos trabalhadores que a realizam sobre a sua condição de sobrevivência em uma sociedade/realidade desigual e injusta. São projetos que operam na lógica da economia solidária e visam promover iniciativas que investem na formação de grupos para a produção de bens ou serviços

de forma comunitária. Em geral, elas valorizam a experiência e o saber de cada um e investem no desenvolvimento coletivo. As cooperativas de trabalhadores são experiências desse modelo organizacional, na medida que não visam ao lucro, que costuma ser repartido de forma igualitária ou proporcional ao trabalho realizado, mas ao processo de crescimento em termos socioeconômicos e culturais da categoria. Como as decisões são tomadas de forma coletiva, estimulam a prática da democracia, da cidadania e do controle social.

Outra atividade comumente desempenhada por trabalhadores em situação de rua é a de guardador(a) e/ou lavador(a) de carros. A guarda de veículos representa a segurança de um patrimônio que, de outro modo, estaria mais vulnerável a sofrer furto ou assalto nas ruas. A atividade de guardador e lavador autônomo de veículos automotores foi reconhecida pela [Lei nº 6.242/75](#) e regulamentada pelo [Decreto nº 79.797/77](#).

Apesar da regulamentação, a atividade costuma ser mal compreendida por alguns motoristas, que alegam se tratar de extorsão a cobrança pelo serviço. Alguns proprietários de veículos, chegam a fazer queixa de dano ao veículo para promover a retirada dos trabalhadores do local. Esta visão é, na verdade, uma generalização injusta, pois, como sem todo grupo, existem aqueles que abusam do legítimo direito e praticam condutas inadequadas e abusivas.

Para além do preconceito em geral da sociedade em relação aos guardadores de veículos, outro problema por eles enfrentado é a retirada do registro nos órgãos da Prefeitura. Tal registro confere mais legitimidade e segurança ao seu trabalho. No entanto, as exigências para se obter tal autorização costumam ser muito difíceis de cumprir, para muitos deles, particularmente os que se encontram em situação de rua. O sindicato da categoria tenta facilitar a obtenção dos documentos; no entanto, por falta informação e esclarecimento, poucos são os que procuram este auxílio.

Você sabia?

Conforme a conceituação de José Xavier Carvalho de Mendonça (1998, p. 240), as cooperativas são organizações que, por meio da união das forças econômicas de cada cooperado, suprimem o intermediário, resultando na diminuição de despesas e distribuição das sobras, concorrendo para a formação de uma economia entre os sócios. As sociedades cooperativas não se estabelecem apenas como uma sociedade beneficente de cunho meramente cultural, mas com fim econômico. Contudo, o fim econômico a que visam não é o lucro, e sim a melhor remuneração para o trabalho do cooperado. Nas sociedades cooperativas, os membros individualizados sobrepõem-se ao capital. A cooperativa é uma forma de sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de ordem civil, não sujeita à falência, constituída para prestar serviços aos associados.

Outras atividades comuns entre as pessoas em situação de rua são a de carga e descarga de caminhões, e montagem e desmontagem de barracas de feiras. Muitas vezes estes moradores são recrutados em abrigos ou albergues, sem monitoramento das condições do trabalho e da remuneração, que costuma ser mais desvantajosa do que a de outro trabalhador que já está na atividade há mais tempo e possui uma rede de contatos na região. Seja qual for o trabalho que realize, a maioria desses(as) trabalhadores(as) não recebe os direitos trabalhistas e benefícios previdenciários para se resguardarem em caso de doença, acidentes de trabalho e na velhice. Como a maioria apresenta adoecimentos e envelhece precocemente, perdendo a sua capacidade laborativa, o **MNPR tem defendido uma proposta de aposentadoria especial e um Benefício de Prestação Continuada para os trabalhadores em situação de rua.**

Em relação à geração de trabalho, emprego e renda para a PSR a Política Nacional traz as seguintes diretrizes:

- Inclusão da população em situação de rua com público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de novos postos de trabalho;
- Incentivo a ações que visem à inclusão produtiva e reserva de cotas de trabalho para a população em situação de rua;

- Promoção de oficinas de economia solidária, com o apoio do Ministério de Trabalho e Emprego;
- Ampliação de cartas de crédito e do crédito solidário para a população em situação de rua;
- Garantia de acesso por parte da população em situação de rua a seus direitos trabalhistas e à aposentaria.
- Oferta de cursos técnicos para PSR – PRONATEC POP RUA.

2.4.5 Educação

Conforme dispõe o art. 208 da CF/88 é dever do Estado garantir o acesso à educação, que será efetivado mediante:

I- Educação básica obrigatória e gratuita, dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II- Progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III- Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV- Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

V- Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI- Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII- Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB, **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

A LDB ainda menciona, em seu art. 2º, que “a educação, é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A conquista da cidadania e do espaço no mercado de trabalho, tão almejados pela PSR, não podem ser pensados sem investimentos na educação.

As ações estratégicas no que se refere à educação dos cidadãos em situação de rua, da Política Nacional de Inclusão da População de Rua, de 2008, objetivam promover “[...] o acesso regular à educação de jovens e adultos, facilitando o ingresso **em qualquer época do ano [...]**”. Essa Política ainda pretende adequar os “[...] processos de matrícula e permanência nas escolas estaduais e municipais às realidades

das pessoas em situação de rua, com a **flexibilização do pedido de comprovante de endereço de residência e documentos pessoais para obtenção, principalmente, do histórico escolar [...]**”, Garcia (2015).

A Política Nacional ainda cita o dever dos entes públicos federais, estaduais e municipais de educação formal de promover:

- Oferta regular de educação de jovens e adultos (EJA), com facilidade de ingresso em sala de aula em qualquer época do ano;
- Oferta de incentivos à assiduidade escolar para a PSR, como uniformes e materiais escolares gratuitos, facilitação de transporte de ida e volta da escola e fornecimento de alimentação;
- Adequação dos processos de matrículas e permanência nas escolas à realidade da PSR, como a flexibilização da exigência de documentos pessoais e de comprovantes de residência;
- Promoção de políticas de inclusão digital para a PSR.

O perfil educacional da PSR, segundo a Pesquisa Nacional Sobre a População em Situação de Rua, aponta que 74% dos entrevistados sabem ler e escrever, 17,1% não sabem escrever e 8,3% assinam o próprio nome. **A mesma pesquisa também informa que a imensa maioria da população em situação de rua não está estudando atualmente (95%).**

Pela heterogeneidade e complexidade que permeia a realidade da população em situação de rua, um caminho para sua emancipação pode ser o da educação popular, cuja missão é promover ações educativas democráticas e que estimulem a justiça social, a liberdade de informação, a organização e a participação social em todos os níveis públicos e políticos. Nesta perspectiva de educação, o que se propõe é a realização de trabalhos educativos em conjunto com a população em situação de rua, por meio dos quais eles possam adquirir uma experiência de conhecimento comum.

2.4.6 Cultura, esporte e lazer

A Política Nacional para a População em Situação de Rua tem como um dos seus objetivos assegurar amplo, simplificado e seguro acesso às políticas públicas de cultura, esporte e lazer. Entretanto, até o momento não existe, concretamente, uma proposta de atendimento para as pessoas em situação de rua no que tange a estes direitos.

Existem ações pontuais em algumas localidades, como por exemplo:

- Belo Horizonte: Bloco Reciclo ASMARE Cultural que tradicionalmente abre o pré-carnaval belorizontino;
- São Bernardo do Campo/SP: no mês de agosto de 2015 foi realizado, no saguão do Paço Municipal, a abertura da Exposição Centro Pop, que reúne

trabalhos desenvolvidos nas oficinas culturais oferecidas à população de rua pelo Centro Pop (Centro de Referência Especializado em Atendimento para a População em situação de Rua);

- Belém/PA: a Prefeitura, por meio da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), da Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL) e da Agência Distrital de Icoaraci incluiu no elenco do espetáculo “Jesus, a Paixão na Minha Rua”, população em situação de rua do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP);

Nestes três exemplos percebe-se que, apesar das boas iniciativas locais, não há programa político estruturado e em execução para promover o acesso à cultura dessa parcela da população.

No que se refere às ações de esporte e lazer ainda não existem informações disponíveis sobre qualquer tipo de política ou até mesmo de iniciativas locais, ainda que executadas de modo pontual, para a população em situação de rua.

3. Atores, Papéis e Atribuições na Rede de Proteção.

Nesta unidade, apresentaremos os canais existentes para a população em situação de rua acessar seus direitos, os mecanismos de proteção dos seus direitos e as redes de proteção à população em situação de rua. Em um primeiro momento serão identificados os mecanismos de proteção, os encaminhamentos e as redes de proteção integrada existentes. Em seguida, as instituições de proteção e as políticas de abrigamento. Por fim, abordaremos a atuação dos Centros Nacional, Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis, Centros de Referência, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, inclusão das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único para Programas Sociais, dentre outros.

3.1 Como acessar os direitos: mecanismos de proteção, encaminhamentos e redes de proteção integrada.

Nesta unidade, mostraremos os caminhos de acesso à saúde; educação; trabalho, emprego e renda; habitação e moradia; assistência social; atendimento e cuidados com transtorno mental e dependência química. Discorreremos, também, sobre a proteção da população em situação de rua que se enquadra nos grupos focais de direitos humanos, como idosos, crianças e adolescentes, pessoa com deficiência, dentre outros.

3.1.1 Como acessar os direitos: mecanismos de proteção, encaminhamentos e redes de proteção integrada.

Todo cidadão tem direito à garantia de sua promoção social, com o acesso universal a saúde, educação e assistencial social, quando dela necessitar.

Por meio da política de assistência social o morador de rua terá acesso a uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, unidades de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos, acesso a benefícios e projetos de inclusão produtiva, ofertados

por centros de referência especializados ou unidades a eles referenciadas.



Na proteção social especial de média complexidade, destacamos os CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, que ofertam obrigatoriamente o “Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e ao Indivíduo – PAEFI”, dentre seus usuários temos aqueles que vivenciam violações de direitos por ocorrência de situação de rua e mendicância.

O PAEFI consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a

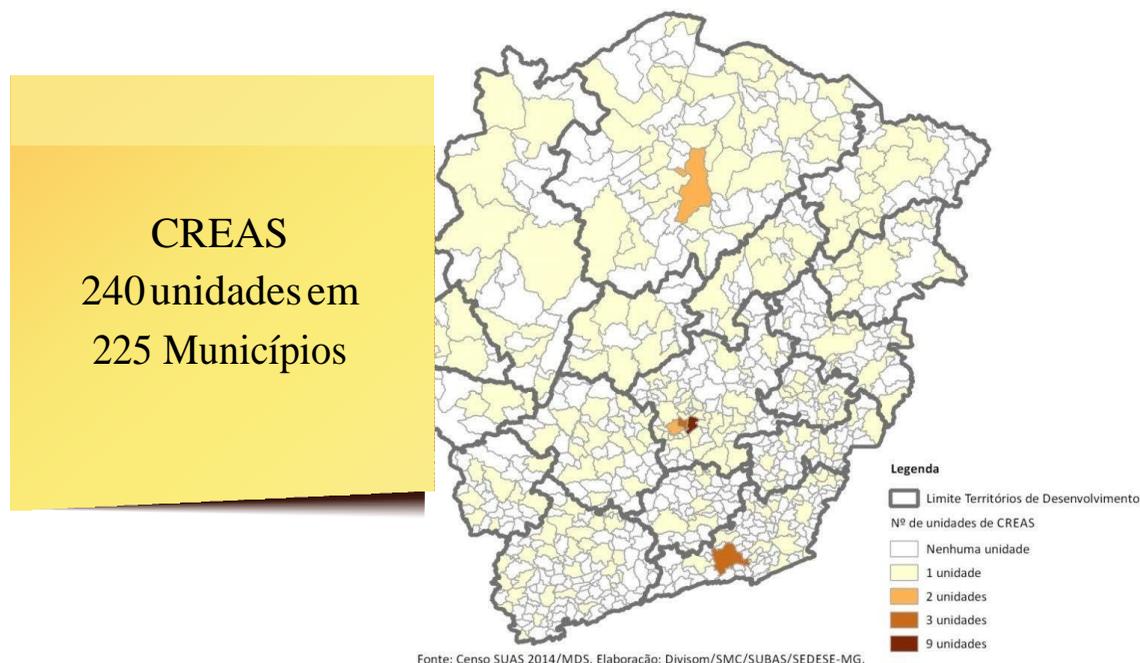
situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias e deve articular-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, ofertando atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

São objetivos do PAEFI:

- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- Contribuir para a reparação de danos e

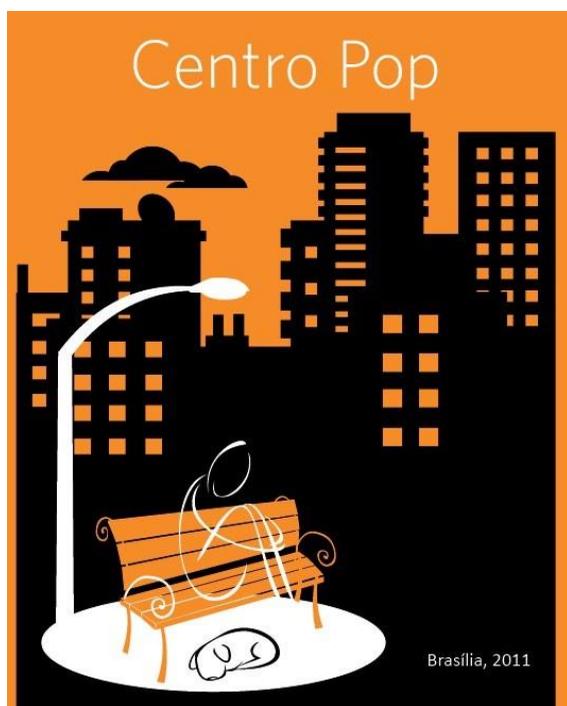
DISTRIBUIÇÃO DE CREAS POR MUNICÍPIOS EM MINAS GERAIS



da incidência de violação de direitos;

- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

Ainda no âmbito de proteção social especial de média complexidade, o CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP é uma unidade pública e estatal, local de referência e atendimento especializado à população adulta em situação de rua.



No CENTRO POP, pessoas em situação de rua recebem atendimento psicossocial e encaminhamentos diversos, além de alimentação e itens de higiene adequados. Representa espaço de referência para o convívio grupal, social

e para o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito, em um espaço próprio, separado dos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS, e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, convencionais. Seu funcionamento é em articulação com os serviços de acolhimento visando assegurar atendimento e atividades para o desenvolvimento de sociabilidade, fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares e construção de novos projetos de vida.

Há, obrigatoriamente, a oferta do “**Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua**” com a finalidade de assegurar o atendimento e propiciar atividades direcionadas para o desenvolvimento de relações sociais e habilidades pessoais, fortalecendo vínculos interpessoais ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Este serviço oferece atendimento voltado à análise das fragilidades dos usuários, acompanhamento individual e em grupo e encaminhamentos à rede socioassistencial e das demais políticas públicas, tendo em vista a inclusão em uma rede de proteção social. Além disso, a proposta é que o atendimento realizado deve contribuir para ações de reinserção familiar ou comunitária e construção de novos projetos de vida de pessoas em situação de rua, pautada na postura de respeito às escolhas individuais de cada sujeito¹².

O acesso dos usuários a este serviço pode se dar de forma espontânea, tendo em vista que deve ser ofertado em unidade de referência de fácil localização para as pessoas em situação de rua ou por encaminhamento realizado pelo Serviço Especializado em Abordagem Social, ou outros serviços, programas e projetos da rede socioassistencial, das demais políticas públicas setoriais ou órgãos de defesa de direitos da localidade.

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua devem afiançar as seguintes seguranças:

- Segurança de Acolhida para que o público alvo seja recebido nos serviços em condições de dignidade e terem resgatados ou minimizados danos decorrentes de vivências de violências e abusos, além de ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social para ter atenção especializada voltada ao fortalecimento, resgate ou construção do convívio familiar e/ou comunitário, além de ter acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais conforme necessidades;
- Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social para ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania, além de construir projetos pessoais e

sociais e fortalecer a autoestima.

- Para que as demandas da população em situação de rua sejam concretamente supridas, é necessário que diversas políticas e setores da sociedade atuem de forma complementar.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais destaca a importância da articulação desse Serviço com:

- Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, especialmente a articulação com o Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviços de Acolhimento para a população em situação de rua, além de encaminhamentos necessários para acesso ao Benefício de Prestação Continuada e inclusão em programas de transferência de renda, conforme demanda e perfil;
- Serviços de políticas públicas setoriais com destaque para a Política de Saúde, em razão das demandas comumente observadas nessa população, como aquelas decorrentes do contexto de insegurança e insalubridade a que estão expostas cotidianamente ou de doenças crônicas;
- Política de Habitação, considerando que se trata de um público que, em geral, não possui moradia convencional;
- Política de Trabalho e Renda, dada a importância de manter a articulação com os diversos recursos desta política

disponíveis no território, como programas que ofertem capacitação profissional, projetos de inclusão produtiva, cooperativas sociais, agências de encaminhamento para postos de trabalho;

- Redes Sociais locais e Movimentos Sociais

por configurar importante recurso para o fortalecimento de vínculos.

Infelizmente, ainda temos poucos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua no Estado de Minas Gerais, sendo um total de 24 (vinte e quatro), conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Centros Pop em Minas Gerais

| Centros Pop em Minas Gerais | |
|------------------------------------|-------------------|
| MUNICÍPIO | QUANTIDADE |
| Belo Horizonte | 3 |
| Betim | 1 |
| Conselheiro Lafaiete ¹ | 1 |
| Contagem | 1 |
| Divinópolis | 1 |
| Governador Valadares | 1 |
| Ibirité | 1 |
| Ipatinga | 1 |
| Juíz de Fora | 1 |
| Montes Claros | 1 |
| Muriaé | 1 |
| Pará de Minas | 1 |
| Pirapora | 1 |
| Poços de Caldas | 1 |
| Pouso Alegre | 1 |
| Sabará | 1 |
| Sete Lagoas | 1 |
| Teófilo Otoni | 1 |
| Ubá | 1 |
| Uberaba | 1 |
| Uberlândia | 1 |
| Varginha | 1 |
| TOTAL | 24 |

Fonte: SEDESE, 2016.

Considerando os indivíduos e famílias em situação ou trajetória de rua, além dos serviços descritos anteriormente, o CENTRO POP e o CREAS podem ofertar também o “**Serviço Especializado em Abordagem Social**”.



A Abordagem Social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar o acesso à rede de proteção social.

É um serviço ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique nos territórios a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. O serviço oferta atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

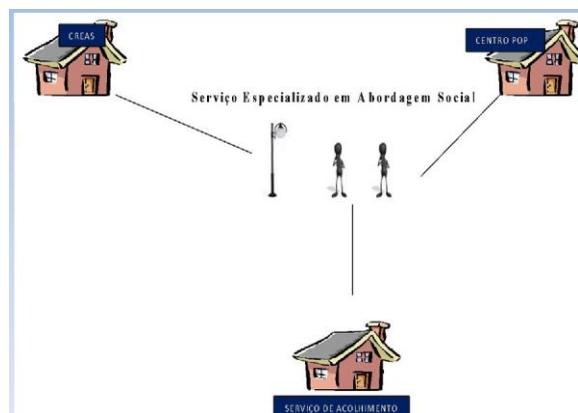
Os espaços utilizados para o desenvolvimento de suas ações são: praças, ruas, estradas, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. O serviço busca a resolução de necessidades imediatas e a promoção do acesso do indivíduo ou família à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, na perspectiva da garantia dos direitos¹³.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as ações desenvolvidas no Serviço devem ser orientadas pelos seguintes objetivos:

- Identificar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições;
- Construir o processo de saídas das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias.

Conforme já vimos, o serviço de abordagem em espaços públicos pode ser realizado tanto pela equipe do CREAS, quanto

pela equipe do Centro POP e tem papel fundamental na construção do processo de saída da situação de rua, garantindo o acesso a informações sobre os serviços, programas, projetos e benefícios existentes. Dentre estes benefícios destacamos a inclusão no Cadastro Único - CadÚnico.



Fonte: Cartilha SUAS BRASIL

Os profissionais devem orientar sobre o Cadastro Único e benefícios existentes, procedimentos e documentação exigida (título de eleitor ou CPF), definição de endereço a ser utilizado para sua inclusão, que pode ser o de uma unidade de serviço socioassistencial que a pessoa tenha como referência ou, na ausência deste, o endereço da instituição de acolhimento indicada pelo entrevistado (Portaria GM nº 177, de 16 de junho de 2011) e encaminhamento aos postos de cadastramento indicados pelo gestor do Cadastro Único do município.

Dentre as ações de promoção e proteção às pessoas em situação de rua merece, ainda, destaque o Cadastro Único nos Programas

Sociais. Este cadastro pode ser a porta de entrada para os atendimentos do SUAS e do SUS, bem como o caminho de saída das ruas. A inclusão destas pessoas no Cadastro Único está prevista no texto legal que institui o SUAS e visa a potencializar o acesso dessa população aos programas complementares dos usuários do Cadastro Único e à rede de serviços, benefícios e programas de transferência de renda, bem como a produzir informações que contribuam para o aprimoramento da atenção a esse segmento nas diversas políticas públicas.

As etapas para inclusão dos usuários no Cadastro Único são:

- Identificação e Encaminhamento para os Postos de Cadastramento realizados por profissionais da equipe de Proteção Social Especial do SUAS;
- Inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais – realizada pelos entrevistadores do Cadastro Único nos postos de cadastramento, designados pelo gestor local para este fim.
- Atualização cadastral – encaminhamento feito pelos profissionais do serviço socioassistencial que estejam acompanhando as pessoas em situação de rua cadastradas.

Cumprido destacar que caso haja pessoas em situação de rua que por diversas razões se recusarem a ir ao posto de cadastramento, mas demonstrarem interesse na inclusão no Cadastro Único, a entrevista e o preenchimento dos formulários poderão ser realizados, excepcionalmente, na rua, por profissionais

Você sabia?

Todas as famílias que possuem uma renda mensal de até meio salário mínimo per capita ou até três salários mínimos no total de pessoas que residem em uma casa, são identificadas pelo Cadastro Único (CADÚNICO) para alguns programas sociais do Governo Federal? É através do Cadastro Único que é possível verificar as condições sócio-econômicas em que as pessoas vivem, como características do domicílio, o acesso aos serviços públicos e todas as informações possíveis sobre o grupo familiar. O Cadastro Único já conta com mais de 19 milhões de famílias inscritas.

Os dados são catalogados por um sistema informatizado, que por meio desses dados, o Governo Federal, os estados e os municípios poderão formular e implantar várias políticas, que tem como objetivo, reduzir todos os problemas sociais que estejam relacionados à renda das famílias, as moradias, as formas de acesso ao trabalho, problemas de saúde e educação.

O Cadastro Único foi regulamentado pelo Decreto nº 6.135/07, ao qual tem como coordenação o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). O Cadastro Único é usado para selecionar todas as famílias que são beneficiadas pelos variados programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família.

Para todos aqueles grupos familiares que tenham renda maior do que meio salário mínimo per capita, também poderão fazer parte do Cadastro Único. Lembrando que as inscrições desse grupo familiar tem que estar ligada a inclusão em programas sociais do Governo Federal, estadual ou municipal.

O cálculo do montante da renda familiar desses grupos familiares é feita através do valor dos salários de todos os integrantes da família e todos os outros demais valores recebidos de programas de benefícios, como aposentadoria, pensões alimentícias, seguro desemprego, BCP (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social), salários mínimos pagos a idosos e pessoas portadoras de deficiência física.

De todos os benefícios possíveis, apenas os valores recebidos por meio do Programa de Transferência de Renda, sejam eles Federal, estadual ou municipal, não serão levados em conta no cálculo do montante da renda familiar. Segundo os critérios do Cadastro Único, a família é toda a unidade nuclear formada por um ou mais indivíduos que colaboram com a renda da casa, ou aqueles que sejam dependentes de membros do grupo familiar desde que estes residam em uma mesma moradia.

Para maiores informações e esclarecimentos, visite os endereços eletrônicos:

<http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protecao-social-especial/centro-pop/populacao-de-rua-institucional>

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_centro_pop.pdf

designados à abordagem social desse público no município.

A rede de atendimento às pessoas em situação de rua no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conta ainda com proteção social especial de alta complexidade (acolhimento) e o acesso a benefícios, que serão abordados no tópico seguinte.

3.1.2 Instituições de proteção e políticas de abrigo.

As principais instituições para a proteção de direitos da população em situação de rua são, notadamente, a Defensoria Pública, o

Para saber mais!

Defensoria Pública: é uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita àquelas pessoas que não possam pagar por esse serviço. (<http://terradedireitos.org.br/2010/11/22/o-que-e-a-defensoria-publica/>).

Ministério Público: é uma instituição pública autônoma, a quem a Constituição Federal atribuiu a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Isto é, o Ministério Público é o grande defensor dos interesses do conjunto da sociedade brasileira. Tem a obrigação, portanto, de defender o interesse público, conduzindo-se, sempre, com isenção, apartidarismo

e profissionalismo. (<https://www.mpmg.mp.br/conheca-o-mpmg/o-que-e/>).

Ouvidoria de Polícia: é um canal de comunicação que tem por finalidade receber e encaminhar denúncias, reclamações, elogios e sugestões relativas às atividades das polícias e do Corpo de Bombeiros, provenientes de qualquer pessoa ou por intermédio dos órgãos de apoio e defesa dos direitos do cidadão. Recebe também das próprias polícias e do Corpo de Bombeiros reclamação contra irregularidades ou abuso de autoridade praticados por seus superiores ou por outros agentes públicos. (<http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/ouvidoria-de-saude->

artigos/ouvidoria-de-policia).

Comissão de Direitos Humanos e Minorias: suas atribuições constitucionais e regimentais são receber, avaliar e investigar denúncias de violações de direitos humanos; discutir e votar propostas legislativas relativas à sua área temática; fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais do setor; colaborar com entidades não-governamentais; realizar pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões; além de cuidar dos assuntos referentes às minorias étnicas e

Ministério Público, a Ouvidoria de Polícia, os setores de assistência governamental das prefeituras, estados e do país e as Comissões de Direitos Humanos e Minorias.

Cabe mencionar, ainda, que o Governo do Estado de Minas Gerais instituiu a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania em 2015, que tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio das ações relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos. As competências da secretaria incluem, entre outras:

- elaborar e divulgar, de forma articulada, as diretrizes das políticas estaduais de atendimento, promoção e defesa de direitos e, no limite de sua competência, executar, de forma direta ou indireta, as ações relativas à igualdade racial, à diversidade sexual e aos direitos da criança e do adolescente, do idoso, da mulher; da pessoa com deficiência e de outros que se enquadrem na abrangência das políticas públicas de promoção e proteção de direitos;
- promover e divulgar ações que garantam a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidos na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem,

na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em acordos dos quais o Brasil seja signatário;

- formular, coordenar e monitorar as políticas públicas de pesquisa, promoção, garantia, proteção e restauração dos direitos humanos, dos direitos fundamentais, do exercício da cidadania e da participação social; e
- desenvolver ações intersetoriais e transversais de integração e articulação com as secretarias de Estado e com organismos governamentais, primando pela indivisibilidade e pela interdependência dos direitos humanos.

Ressaltamos, por fim, que há setor específico na SEDPAC encarregado das pautas da população em situação de rua e responsável pela construção e promoção das políticas adequadas a este público, bem como pelo encaminhamento de denúncias e pelo fortalecimento da rede de proteção.

Para uma efetiva proteção, as famílias e indivíduos em situação ou trajetória de rua devem contar também com serviços de acolhimento institucional, distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade, com segurança e igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

O Serviço de Acolhimento Institucional é oferecido na proteção social especial de alta complexidade, em diferentes tipos

de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos, raça/etnia, gênero e orientação sexual.

Formado por equipes multidisciplinares, em sua maioria, compostas por assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais que buscam identificar as demandas dessas pessoas e colocá-las em contato com serviços que possibilitem sua reinserção familiar e comunitária.

Tais serviços funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família de origem, ou quando se dê o alcance da autonomia (moradia própria ou alugada). O Serviço de acolhimento institucional resume-se em:

Acolhimento em Abrigo

Pode ser ofertado como abrigo institucional, semelhante a uma residência, com limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas por unidade e de 4 (quatro) pessoas por quarto; ou como casa de passagem, destinada a receber no máximo de 50 (cinquenta) pessoas, caracteriza-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, distingue-se por ter um fluxo mais rápido, uma vez que recebe indivíduos em trânsito, com uma permanência máxima de 90 dias¹⁴.

Tem por objetivo:

- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

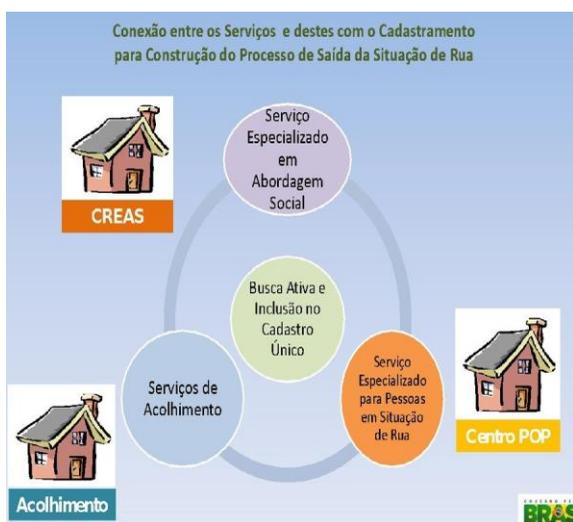
Acolhimento em República

O Serviço de Acolhimento em República é obrigatoriamente voltado para egressos de outros serviços de acolhimento. Atende a indivíduos que estão em processo de saída das ruas. Acolhem no máximo 10 (dez) indivíduos, divididos em unidades masculinas e femininas. O serviço objetiva a gradual autonomia de seus residentes incentivando sua independência ao funcionar num sistema que permite que seus moradores tomem as decisões com relação ao funcionamento da unidade de maneira conjunta¹⁵. Assim como toda unidade de acolhimento, deve possuir Projeto Político Pedagógico – PPP, que é uma proposta elaborada pela unidade executora do serviço, com as orientações e propostas de funcionamento do acolhimento, tanto no que se refere às rotinas internas e metodologias de trabalho, quanto seu relacionamento com a rede local, famílias e comunidade. Após a elaboração, deve ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia.

Os usuários e/ou famílias que são atendidos pela Proteção Social Especial

devem ter um Plano Individual e ou Familiar de Atendimento – PIA, que é um instrumento elaborado com a participação do usuário, objetivando a orientação do trabalho, as intervenções durante o período de atendimento, as metas de superação das situações de vulnerabilidade e risco identificadas e os resultados da avaliação interdisciplinar. No PIA serão destacados ainda, os objetivos a serem alcançados, as fragilidades e as potencialidades do usuário.

Toda rede de atendimento deve atuar de forma integrada e conectada, conforme ilustrado pela figura abaixo:



Fonte: Cartilha SUAS BRASIL

O início do atendimento pode ocorrer em qualquer destes espaços – Centro POP, Instituição de acolhimento, contudo, o Serviço especializado em Abordagem Social tem sido com maior frequência a porta de entrada do usuário na rede de atendimento.

Neste serviço a intervenção ocorre no local de moradia/trabalho da pessoa, realizado por equipe multidisciplinar com o objetivo de conhecer a realidade da pessoa em situação de rua.

Conhecida esta realidade, outras políticas públicas deverão ser acionadas, em especial as de educação, profissionalização e trabalho e saúde, esta última essencial, destacando a própria situação de risco que a rua oferece. Além das questões de saúde mental e uso, abuso e dependência química.

Se houver problemas de saúde ou dependência química, por exemplo, a pessoa deverá ser encaminhada aos serviços públicos de saúde como os Pronto-Atendimentos e Unidades de Saúde que fazem parte da rede de atendimento psicossocial e de saúde às pessoas em situação de rua, a saber:

- os Centro de Atenção Psicossocial, os CAPSs são instituições destinadas a acolher pacientes com transtornos mentais, estimular sua integração social e familiar e apoiá-los em suas iniciativas de busca da autonomia, oferecendo-lhes atendimento médico e psicossocial.
- o Programa Saúde na rua, presta atendimento que se refere aos cuidados básicos de saúde para os população em situação de rua. O atendimento é feito em seus locais de permanência por equipes multidisciplinares itinerantes.

3.1.3 O acesso à Saúde e os tratamentos de transtorno mental e/ou dependência química

A Portaria GM/MS 3.088/2011 regula a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento mental e dependência química e propõe a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para este público. A portaria conforma-se à prevalência de cuidados extra-hospitalares e à reinserção social como diretrizes, em conformidade com os princípios da reformapsiquiátrica.

Desta forma, a supracitada Portaria estabelece a seguinte rede de acesso à saúde e proteção, também dos direitos da população em situação de rua com transtorno mental e/ou dependência química, de acordo com Moreira de Oliveira (2015):

I – Atenção básica em saúde dividida em:

- Unidade Básica de Saúde;
- Equipe de atenção básica para populações específicas: equipe de **Consultório de Rua**, equipe de apoio aos serviços de Atenção Residencial de Caráter Transitório e dos Centros de Convivência. Estes últimos tratam-se de serviços que visam contribuir para o estabelecimento de vínculos institucionais estáveis entre os usuários do SUS e os profissionais de saúde e, assim, permitir a redução de danos;

II – Atenção psicossocial especializada,

formada pelos seguintes pontos de atenção:

- Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades;

III – Atenção de urgência e emergência:

SAMU – 192;

- Sala de Estabilização;
- UPA – 24 horas;
- Portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro;
- Unidades Básicas de Saúde, dentre outros.

IV – Atenção residencial de caráter transitório, formada pelos seguintes pontos de atenção:

- Unidade de Acolhimento: destinada a pessoas que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório;
- Serviços de Atenção em Regime Residencial: comunidades terapêuticas para utilização por até nove meses, por adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

V – Atenção hospitalar, formada pelos seguintes pontos de atenção:

- Enfermaria especializada em Hospital Geral;
- **Serviço Hospitalar de Referência para**

Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e drogas: oferece suporte hospitalar, por meio de internações de curta duração, em situações de comorbidades de ordem clínica e/ou psíquica, em conformidade com as determinações da Lei nº 10.216/01. O acolhimento aos pacientes é feito em regime de curta permanência.

VI – Estratégias de desinstitucionalização, formadas pelos seguintes pontos de atenção:

- Serviços Residenciais Terapêuticos: são serviços para pessoas egressas de internações de longa duração ou hospitais psiquiátricos, de reabilitação psicossocial, que contempla iniciativas de geração de trabalho e renda;
- Programa de Volta pra Casa: objetiva auxiliar a reinserção na comunidade dessas pessoas, através de uma bolsa mensal de auxílio.

VII – Reabilitação psicossocial.

VIII – Leitos psiquiátricos em hospitais gerais e CAPS II para os casos em que a internação seja fundamental.

Em resumo, a rede presta cuidados na atenção básica, de média complexidade (atendimento ambulatorial dos CAPS¹⁶) e de alta complexidade (atenção hospitalar nos hospitais gerais e de referência).

Em relação à saúde, a Política Nacional para

a PSR determina também:

- Garantia de atenção integral à PSR e adequação das ações e serviços existentes para a promoção da universalização da saúde;
- Fortalecimento das ações de promoção à saúde, à atenção básica, com ênfase no Programa Saúde da Família sem Domicílio, em especial, à prevenção e tratamento de doenças com alta incidência na PSR, como AIDS, tuberculose, hanseníase, hipertensão arterial, problemas dermatológicos;
- Fortalecimento das ações de atenção à saúde mental, em especial àqueles decorrentes do uso de álcool e drogas, facilitando a localização e o acesso aos Centros de Atendimento Psicossociais (CAPS I, II, III e AD);
- Instituição e manutenção de Casa de Apoio ou similares voltadas para a PSR, em caso de alta hospitalar, para assegurar a continuidade do tratamento;
- Implantação dos Consultórios de Rua;
- Garantia de acesso à atenção domiciliar (PAD) em espaços de acolhimento institucional;
- Inclusão da PSR no escopo das políticas de atenção à saúde para grupos específicos (mulher, crianças, idoso, etc);
- Intensificação da busca ativa e dos

tratamentos supervisionados para o controle de doenças infecciosas.

3.1.4 Acesso à política de habitação e moradia

A proteção ao direito à moradia está prevista na Declaração Universal Dos Direitos Humanos, no PIDESC, PIDCP, na Convenção Internacional sobre eliminação de todas as formas de discriminação racial, na Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, na Convenção sobre os Direitos da Criança, dentre outros. No ordenamento jurídico nacional, o direito à moradia está contemplado no art. 5º e 6º da CF/88, e em vários outros instrumentos, que devem ser utilizados para a garantia dos direitos da população em situação de rua.

Podemos citar alguns deles: instrumentos de cumprimento e garantia da função social da propriedade, tais como plano diretor (art. 182, §1º CR/88), parcelamento, edificação e utilização compulsórios (art. 182, §4º, I, CR/88), desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública (art. 182, §4º, III, CR/88), direitos de preempção (art. 25 e 27 do **Estatuto da Cidade**), outorga onerosa do direito a construir, também denominado solo criado (art. 28 e 31 do Estatuto da Cidade), zonas ou áreas especiais de interesse social – ZEIS ou AEIS; instrumentos de regularização fundiária – usucapião especial urbano (art. 183, CR/88), concessão

especial para fins de moradia (**MP 2220**), concessão do direito real de uso para fins de moradia (**Lei nº 11.481/2007**), legitimação de posse e demarcação urbanística (**Lei nº 11.977/2009**, Lei Programa Minha Casa, Minha Vida), instrumentos de gestão democrática da cidade (art. 43 do Estatuto da Cidade). Em especial, o Estatuto da Cidade é muito importante e pode dar sustentação e legitimidade às políticas públicas urbanas para a garantia do direito à moradia adequada da população em situação de rua.

As políticas públicas de atenção à população em situação de rua historicamente foram construídas em âmbito municipal. Portanto, o Município é o principal ponto de acesso para a rede de proteção iniciar seus trabalhos de articulação e empoderamento dos movimentos sociais locais da PSR em busca da moradia adequada. Este histórico deve-se à heterogeneidade do grupo e também às pressões por respostas imediatas no âmbito local. No âmbito nacional, a Política Nacional para a População em Situação de Rua definiu metas para as políticas públicas de habitação e moradia. Como exemplo destas ações, podemos citar o Programa de Locação Social, que continua sendo a principal alternativa para viabilizar a moradia digna, apesar de não resolutiva. Além desta, a Política Nacional também definiu as seguintes ações a serem adotadas:

- Desenvolvimento e implementação de uma política de Locação Social, contemplando a oportunidade de

estabelecimento de bolsa aluguel e/ou alternativas de moradia compartilhadas, com período máximo de recebimento do benefício;

- Desenvolvimento de projetos de reforma de imóveis públicos para uso habitacional e enquadramento da população em situação de rua nos programas de habitação de interesse social;
- Disponibilização de imóveis vazios nos centros urbanos, por meio da articulação entre as esferas de governo para viabilização de projetos de moradia para PSR;
- Assegurar a inclusão de crianças e adolescentes em situação de rua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Inclusão de critérios de priorização de projetos que levem em consideração a PSR em programas habitacionais financiados pelo Governo Federal, notadamente o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.5 Documentação

Neste tópico, iremos apresentar os caminhos para a emissão de primeira e demais vias de alguns documentos básicos, pois o acesso à documentação básica é direito essencial da

população em situação de rua.

O registro civil de nascimento é um importante passo para o pleno exercício da cidadania. Esse registro dá acesso a outros direitos e é necessário à obtenção da Carteira de Identidade, do Cadastro da Pessoa Física, da Carteira de trabalho e Previdência Social, bem como, para o cadastro em programas governamentais, como o Bolsa Família. O registro é requisito, ainda, para acessar a Previdência Social, para abrir conta em banco, para obter crédito, para casar e para obter a certidão de óbito. O registro civil de nascimento e a primeira via da certidão de nascimento são GRATUITOS e podem ser solicitados em qualquer Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou através das Unidades Interligadas presentes em algumas maternidades.

Para a emissão da 2ª via da Certidão de Nascimento, os interessados devem procurar qualquer cartório ou solicitar pela internet, no endereço eletrônico www.registrocivilminas.org.br. Os cartórios cobram uma taxa para a emissão da segunda via, mas aqueles que não reunirem condições para efetuar o pagamento (o que se comprova por meio de uma declaração), não precisam pagar. Esta declaração é emitida pelos serviços de assistência social.

O Registro Geral ou Carteira de Identidade é o documento que guarda as características individuais de cada pessoa, por meio de sua fotografia e impressões digitais e, ainda,

nome completo, filiação, naturalidade e data de nascimento. Brasileiro nato, brasileiro naturalizado e português beneficiado pelo Estatuto da Igualdade podem requerer a Carteira de Identidade nas Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou outros órgãos credenciados no Estado. A primeira via é gratuita em alguns estados.

O CPF é um documento obrigatório para abrir contas em bancos e para a obtenção de crédito. Qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, residente ou não no Brasil, mesmo que não seja obrigada, pode solicitar uma inscrição no CPF. Se a pessoa for beneficiária do programa Bolsa Família ou do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf) pode solicitar o seu CPF com isenção de taxa. O CPF gratuito é emitido pelas agências da Caixa Econômica Federal, para os cadastrados no Programa Bolsa Família, e pelas Agências do Banco do Brasil, para os beneficiários do Pronaf.

Para solicitar o Título de Eleitor, o brasileiro nato ou naturalizado deve comparecer ao cartório eleitoral que atente o bairro onde mora e comprovar os seguintes requisitos para o alistamento eleitoral: possuir domicílio eleitoral e comprovar residência (os moradores de rua podem utilizar o endereço das repúblicas e albergues), possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, apresentar Carteira de Identidade, apresentar certificado de quitação do serviço militar, apresentar Certidão de nascimento ou Casamento.

Quando a Carteira de Trabalho é expedida, o Ministério do Trabalho e Emprego cadastra o trabalhador nos programas PIS/PASEP. Este Número de inscrição é importante para a consulta e o saque de benefícios sociais (PIS/PASEP, FGTS, seguro desemprego, abono salarial. Esse cadastro só é feito na emissão da carteira de trabalho informatizada.

Para solicitar a segunda via da Carteira de Trabalho, caso a primeira via tenha sido perdida, roubada ou extraviada, é necessário apresentar, além de documentos e fotos, o boletim de Ocorrência Policial, ou declaração de próprio punho. Se a primeira via está danificada, o requerente deverá apresentá-la para solicitar a 2ª via.

Por fim, é importante mencionar que a Política Nacional para a PSR ainda prevê:

- Fortalecimento da Ouvidoria para receber denúncias de violações de direitos humanos e, especialmente, dos direitos da população em situação de rua;
- Promoção do direito de segurança alimentar e nutricional da PSR, por meio de restaurantes populares;
- Promoção de debates de ressignificação da rua, não apenas um lugar de passagem, mas o palco de encontros, diálogos e construção de identidades.

3.1.6 Os Direitos Humanos dos Grupos Focais em Situação de Rua e outros direitos

Os direitos humanos de grupos focais em situação de rua referem-se às especificidades das condições de crianças e adolescentes, indígenas, mulheres, idosos, público LGBT, entre outros, em situação de rua. Para refletir sobre essas questões é necessário consultar instrumentos legais como o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, o **Estatuto dos Idosos**, a **Lei Maria da Penha**, dentre outros. Neste tópico, abordaremos questões específicas da situação de rua de crianças e adolescentes.

O Comitê Nacional de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua os define como “crianças e adolescentes caracterizados por sua heterogeneidade, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares, com dificuldades de acesso às políticas públicas, utilizando logradouros públicos e áreas degradadas de forma permanente ou intermitente como local de moradia”, segundo Nogueira Neto (2007).

Crianças e adolescentes em situação de rua vivenciam diferentes situações de precariedade, tais como: trabalho nas ruas, mendicância, abuso e exploração sexual, uso abusivo de álcool e outras drogas, ameaças de morte (que podem ser a causa de crianças e adolescentes irem viver nas ruas).

Apesar dos avanços em relação aos direitos das crianças e adolescentes, principalmente

após o advento do ECA, a problemática específica das crianças e adolescentes em situação de rua permanece pouco visível.

Dentre os diversos instrumentos legais que se atentam para a vida das crianças e adolescentes em situação de rua, vale citar alguns como o ECA, o Plano Nacional de Enfretamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil (Conanda, 2000), o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e proteção do Adolescente Trabalhador do MTE (elaborado pela Comissão Nacional do Trabalho Infantil, Portaria nº 365/2002), a Norma Operacional Básica do SUAS - que em suas diretrizes prevê o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua, enquadrados nos serviços de Proteção Social Especial - o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, dentre outros.

Destacamos, ainda, algumas diretrizes metodológicas e parâmetros da educação social de rua no atendimento a crianças e adolescentes, como a orientação qualificada, a aproximação progressiva e respeitosa, a construção de laços de confiança, a elaboração e execução de projetos de vida alternativos à situação de rua – planos individuais e coletivos de atendimento - e o respeito às especificidades do público criança e adolescente em situação de rua.

As normas supracitadas regulamentam a atuação do Estado em relação às crianças e

adolescentes em situação de rua, entretanto nenhuma delas abarca, em sua totalidade e especificidades, esse público. A construção de uma Política Nacional de Atenção à Criança e Adolescente em situação de rua pode ser um interessante esforço de convergência e ampliação destes marcos legais.

Por fim, destacamos alguns subsídios propostos pela rede nacional de atenção às crianças e adolescentes em situação de rua:

- Garantir vagas em todas as modalidades de acolhimento institucional especializado para crianças e adolescentes em situação de rua;
- Garantir ações de esporte, cultura e lazer para crianças e adolescentes em situação de rua;
- Garantir a qualificação dos profissionais da educação para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua na rede de ensino formal;
- Garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes em situação de rua em creches, no ensino formal e profissionalizante;
- Garantir uma política de inserção social e produtiva de adolescentes em situação de rua e seus familiares, por meio de projetos como o Programa Adolescente Aprendiz;
- Implantar e ampliar os consultórios de rua, garantindo o atendimento para

crianças e adolescentes;

- Incluir a situação de rua de crianças e adolescentes na ficha de notificação de violência utilizada pela Saúde;
- Implantar CAPS infantil de tratamento de álcool e de drogas de forma municipalizada;
- Garantir o acesso a medicamentos para crianças e adolescentes em situação de rua nos equipamentos de saúde;
- Criar programas de enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes em situação de rua;
- Sensibilizar crianças e adolescentes em situação de rua em relação aos riscos da exploração sexual e do tráfico de pessoas.

3.1.7 Papel do Ministério Público e da Defensoria Pública na Rede de Proteção para a população em situação de rua

O Ministério Público, conforme dispõe a CF/88, tem o papel de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais e sociais indisponíveis. Assim, de forma preventiva cabe ao MP a realização dos termos de ajustamento de conduta, a instauração de inquérito civil público, de procedimento administrativo e a expedição de recomendação. De forma resolutiva, o MP pode realizar Procedimento para a Instauração, Promoção e Implementação de Projetos Sociais (PROPS).

Em relação à população em situação de rua, uma das atuações possíveis do MP é o ajuizamento de ação civil pública para forçar o poder executivo a executar as políticas públicas destinadas a esses cidadãos. Um exemplo desta atuação foi o Recurso Extraordinário 634.643/RJ, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, que defendeu a obrigação do estado de reservar vagas para a população em situação de rua nas políticas de abrigamento dos municípios, de forma a atender às necessidades locais.

Portanto, a ação civil pública caracteriza-se como um instrumento que condena o Estado a reparar (em caso de ato do Estado) ou realizar (em caso de omissão do Estado) algo estabelecido em lei, quando este ato ou omissão do Estado viola, no caso em questão, a promoção dos direitos humanos da população em situação de rua.

Os PROPS viabilizam que o MP atue como coordenador de projeto social ou parceiro de alguma instituição pública ou privada. Alguns destes PROPS podem estar ligados a ações em prol da população em situação de rua, como na realização de audiências públicas com a comunidade, o auxílio à criação de fóruns, comitês e conselhos para a PSR, a atuação no treinamento da PMMG, dos guardas municipais e dos serviços de abordagem de rua, para a interação social responsável, dentre outros.

A Defensoria Pública, por determinação constitucional, viabiliza o acesso à justiça

qualificado daqueles que historicamente não tiveram condições e meios de buscá-la, conforme explicam Rocha e Morais (2015). Para além desta atuação judicial, a DP também dá condições às pessoas com maior vulnerabilidade de ter eficaz resposta à violação sofrida, o que pode acontecer no plano extrajudicial ou na própria contribuição da defensoria ao aprimoramento das políticas públicas e produção de leis.

Resumindo, o acesso à justiça compreende, no mínimo, três dimensões: educação em direitos, atuação extrajudicial e atuação judicial. Assim sendo, cabe à DP, por meio da educação em direitos, empoderar a população em situação de rua para promoverem seus direitos e deveres. Além disso, a defensoria age extrajudicialmente, como na emissão de documentos, nas mediações e conciliações individuais e coletivas, e judicialmente na promoção do acesso à justiça aos moradores de rua, no caso de violações de seus direitos, segundo explicitam Rocha e Morais (2015).

3.2 Atuação dos Centros Nacional, Estaduais e Municipais e canais de denúncias contra violações de direitos humanos.

A atuação da rede deve basear-se no paradigma da incompletude institucional, ou seja, para que as demandas sejam atendidas concretamente, faz-se necessária a atuação das diversas políticas e setores da sociedade de forma sinérgica, convergente e complementar. A articulação da rede perpassa:

1. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, em especial com o Serviço Especializado em Abordagem Social e os Serviços de Acolhimento para a população em situação de rua.
2. Os serviços de políticas públicas setoriais, como:
 - As políticas de saúde, em razão das demandas comumente observadas nesta população, como o uso/abuso de substâncias psicoativas e das questões de saúde mental, além daquelas decorrentes do contexto de insegurança e insalubridade a que estão expostas cotidianamente as pessoas em situação de rua. Recomenda-se, ainda, a articulação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua com

as equipes de saúde que atuem nas ruas. Pessoas em situação de rua devem, também, ser incluídas em programas/serviços de prevenção e promoção da saúde nas unidades de atenção básica situadas na localidade onde costumam estar/transitar.

- As políticas de habitação, uma vez que a população em situação de rua, em geral, não possui moradia convencional.
 - As políticas de trabalho, pois é necessário promover ações de geração de renda que auxiliem essas pessoas a vislumbrar novas possibilidades e projetos de vida.
3. As redes sociais locais e os movimentos sociais: as redes sociais de apoio que o público atendido tenha construído nos espaços da rua podem configurar importante recurso para o fortalecimento de vínculos comunitários e sociabilidade. Além disso, é importante para o desenvolvimento de sua ativa participação cidadã, a articulação com os movimentos sociais organizados da população em situação de rua.
 4. Os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, pois como essas pessoas estão expostas a diversas situações de risco e de violação de direitos, elas devem poder acessar os órgãos de defesa de direitos, tais como o Ministério Público e a Defensoria Pública.
 5. O Sistema de Segurança Pública;

6. As instituições de Ensino e Pesquisa;
7. Os serviços, programas e projetos de ONG's.

A articulação para promover à população de rua o acesso à documentação pessoal representa, igualmente, importante ação intersetorial.

Finalmente, destaca-se que essa articulação deve proporcionar, também, o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção, o mapeamento da rede de serviços local e a definição de fluxos de ação em conjunto.

Glossário

Abrigos: Unidade que oferece acolhimento provisório, inserida na comunidade, com características residenciais, e que proporcione ambiente acolhedor e respeite as condições de dignidade dos seus usuários. Deve ofertar atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a história da pessoa que está sendo atendida. É importante também que sejam realizadas abordagens coletivas a fim de favorecer o fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e familiares.

Albergues: São lugares de hospedagem provisória, também conhecido com o nome de albergaria e hospedaria. Também podem ter o sentido de lugares onde são acolhidas pessoas que requerem cuidados especiais ou estão em situação de carência/necessidade/penúria. No caso da assistência social, os albergues (em sua maioria) são espaços de acolhida para pernoite, higienização e alimentação (jantar/lanche noturno e café da manhã).

Aliciamento: ação de subornar, de aliciar, de oferecer dinheiro em troca de alguma coisa. Ação ou consequência de envolver, de seduzir alguém para que esta pessoa faça alguma coisa: aliciamento de menores para o trabalho ilegal. Recolha de participantes para o desenvolvimento e/ou formação de um grupo. Ação de atrair pessoas para certo propósito, causa, ideologia.

Alijado: significa excluir, por exemplo: Sinto-me alijado do projeto - Sinto-me excluído do projeto.

Assistencialismo: É a doutrina ou prática política que defende a assistência aos mais carentes/necessitados da sociedade.

Benefício de prestação continuada - BPC: é um benefício da assistência social no Brasil, prestado pelo INSS. Consiste em uma renda de um salário-mínimo para idosos (maiores de 65 anos) e portadores de deficiência (quem não possui capacidade para a vida independente e para inserção/reinserção social e no mercado de trabalho) que não possam se manter e não possam ser mantidos por suas famílias. A família deve ter renda per capita menor que um quarto de salário-mínimo, mas recentes decisões judiciais aceitaram critérios mais elásticos para cumprir o espírito da lei, que é beneficiar famílias em condição de miséria. O BPC não pode ser acumulado com outros benefícios previdenciários.

Casas de convivência: equipamento de acolhida que tem a finalidade de assegurar atendimento com atividades direcionadas para o desenvolvimento de reinserção social, na perspectiva de construção de vínculos interpessoais e familiares que oportunizem a construção do processo de saída das ruas.

Casas de passagem ou de apoio: Unidade de acolhimento imediato e emergencial para famílias ou pessoas do mesmo sexo. Trabalhará na perspectiva de atender a demanda específica, verificar a situação apresentada e, assim, realizar os devidos encaminhamentos. Deverá conter equipe especializada para atender e receber usuários a qualquer horário do dia ou da noite e realizar estudos de caso para encaminhamentos necessários. A principal diferença do atendimento nesta unidade é a transitoriedade do seu público. Geralmente são adultos/famílias em trânsito, sem intenção de permanência por longos períodos.

Centro de Pesquisa e Apoio aos Trabalhadores, CEPAT: vinculado ao Instituto Humanitas Unisinos (www.unisinos.br), o centro surgiu no início da década de 1990 com a preocupação de compreender melhor a profundidade, a amplitude e o impacto das transformações no mundo do trabalho. Nasceu da reflexão de jesuítas da Província do Brasil Meridional e de leigos especialmente ligados à Pastoral Operária sobre a ausência de uma atenção maior para o mundo urbano, mais especificamente para a realidade do mundo do trabalho. Tem como missão contribuir com a fundamentação de um novo arcabouço teórico para a construção de uma sociedade economicamente justa, politicamente democrática, ecologicamente sustentável, socialmente solidária e culturalmente plural.

Chacina: Massacre; assassinato coletivo; ação de matar muitas pessoas ao mesmo tempo.

Classificação Brasileira de Ocupações - CBO: A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações são de ordem administrativa e não se estendem as relações de trabalho. Já a regulamentação da profissão, diferentemente da CBO é realizada por meio de lei, cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional, por meio de seus Deputados e Senadores, e levada à sanção do Presidente da República.

Coação: ação ou efeito de coagir (forçar): a coação fez com que o bandido confessasse seus crimes. Na concepção jurídica significa causar constrangimento ou agir de modo violento (moral ou fisicamente) para que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Confinamento: Ato ou efeito confinar. Estar preso ou impedido de sair de uma área ou local delimitado.

Educação popular: É aquela que é produzida pelas classes populares (aquelas que vivem em condição de exploração e de dominação no capitalismo, sob suas múltiplas formas), ou para essas, em função de seus interesses.

Estado Social: ou Estado de Bem-Estar social ou Estado-Providência é o tipo de organização política e econômica que vê o Estado como agente da promoção (protetor e defensor) social e organizador da economia. O Estado é o agente regulamentador de toda vida e saúde social, política e econômica do país em parceria com sindicatos e empresas privadas, em níveis diferentes, de acordo com o país em questão. Cabe ao Estado do Bem-Estar Social garantir serviços públicos e proteção à população.

Estigma: Relativo à cicatriz(es) ocasionada(s) por uma ferida ou por um machucado; sinal; marca natural no corpo; toda marca e/ou sinal. Sentido religioso: Marca que representa as chagas de Cristo, feita ou aplicada por alguns santos em seus corpos. Sentido figurado: o que pode ser considerado ou definido como indigno; desonroso. Sentido sociológico: O indivíduo estigmatizado é aquele cuja identidade social real inclui qualquer atributo que faz com que seja visto pela social como fora dos padrões de normalidade.

Fatores estruturais: Fatores que estão na base e que dão formato ao contexto.

Flexibilização: De flexibilizar. Fazer com que fique flexível (menos rígido): flexibilizar-se diante das circunstâncias; é necessário flexibilizar o terreno. Sentido figurado: Capacidade para conseguir se dedicar a várias atividades ocupacionais e estudos.

Globalização: conjunto de transformações na ordem política e econômica mundial que vão ocorrendo desde o final do século XX. Fenômeno que criou pontos em comum na vertente econômica, social, cultural e política e, conseqüentemente, tornou o mundo interligado, uma Aldeia Global. O processo de globalização é a forma como os mercados de diferentes países interagem e aproximam pessoas e mercadorias. A quebra de fronteiras gerou a expansão capitalista para mercados distantes e emergentes. O complexo fenômeno da globalização teve início na Era dos Descobrimientos e se desenvolveu a partir da Revolução Industrial. É o resultado da consolidação do capitalismo, dos grandes avanços tecnológicos (aperfeiçoamento de técnicas e métodos: no trabalho, na comunicação - internet, inteligência artificial) e da necessidade de expansão do fluxo comercial mundial.

Heterogêneo: Aquilo cuja natureza é diferente; de composição diferente ou variada. Também tem o sentido de diversidade, diversificado: uma sala de aula heterogênea, uma sala de aula composta por diferentes, diversos; uma sala de aula diversificada. Diz-se do que é composto ou constituído por porções ou partes de essência, estrutura ou categoria distinta. Aquilo que não possui ou não apresenta unidade, uniformidade ou homogeneidade; que é desigual ou desuniforme.

Identidade social: segundo Tajfel (1972) a identidade social está associada ao conhecimento da

pertença aos grupos sociais e ao significado emocional e avaliativo dessa pertença” e pode ser definida pelo conjunto de auto-definições em termos de categorias de pertença grupal.

Individualismo: o individualismo é a tendência ou atitude de quem revela pouca ou nenhuma solidariedade e busca viver exclusivamente para si, que se confunde com o egoísmo.

Iníquas: contrário à equidade; injusto; perverso, malvado

Messianismo: É, em termos estritos, a crença na vinda - ou no retorno - de um enviado divino libertador, um messias [mashiah em hebraico, christós em grego], com poderes e atribuições que aplicará ao cumprimento da causa de um povo ou um grupo oprimido. Há, entretanto, uso mais amplo - e às vezes indevido - do termo para caracterizar movimentos ou atitudes movidas por um sentimento de “eleição” ou “chamado” para o cumprimento de uma tarefa “sagrada”.

Precarizado: De Precário. Que tem pouca estabilidade ou duração; incerto, contingente. Frágil, débil.

Premissa: Proposição; fato inicial a partir do qual se inicia um raciocínio ou um estudo: partiram da premissa de que toda criança tem direitos.

Privação: falta, carência de necessidades básicas, como a alimentação.

Psicossociais: Referente a psicossociologia: psicologia individual relacionada com a vida social, psicossociológico, relação entre aspectos psicológicos e sociais, relações sociais no âmbito da psicologia.

Simbólicos: elementos representativos que estão em lugar de algo, por exemplo, o pão e o vinho da Santa Ceia simbolizam o corpo de Cristo.

Tácito: Aquilo que é implícito; que está subentendido e, por isso, não precisa ser dito; que não se pode traduzir por palavras.

Vestes Rotas: esta expressão é utilizada para caracterizar pessoas que estão vestidas com roupas surradas, em pedaços; malvestido, com a roupa esburacada.

Voluntarismo: Caráter de voluntário. Filosofia. Teoria segundo a qual a vontade é a própria essência do universo. Atitude de quem pensa modificar por seu livre arbítrio o curso dos acontecimentos.

Vulnerabilidade: Característica, particularidade ou estado do que é vulnerável; qualidade do que pode se encontrar vulnerável: a vulnerabilidade da segurança pública. Vulnerável: Que tende a ser magoado, danificado ou derrotado; frágil. Que pode ser ferido por; destruído: construção vulnerável às alterações climáticas.

Referências:

BOFF, Leonardo. A força da ternura. Petrópolis: Sextante. 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf>. Acesso em: março/abril – 2015.

BRASIL. Decreto de 25 de outubro de 2006. Constitui Grupo de Trabalho – GTI, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua, conforme disposto na Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 out., 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn11024.htm>. Acesso em: março/abril – 2015.

BRASIL. Decreto n.7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu comitê Inter-setorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 dez., 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm>. Acesso em março/abril – 2015.

BRASIL. Lei n. 11.258, de 30 de dezembro de 2005. Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 jan. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11258.htm>. Acesso em: março/abril – 2015.

BRASIL. Lei n. 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 jul. 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm>. Acesso em: março/abril – 2015.

BRASIL. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set., 1990. Disponível em: <<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/lei8080.pdf>>. Acesso em: março/abril – 2015.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação

nacional. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez., 1996. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em: março/abril – 2015.

BRASIL. Medida Provisória n. 2.220, de 04 de setembro de 2001. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1o do art. 183 da Constituição Federal, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 set., 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2220.htm>. Acesso em: março/abril – 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Política Nacional para a População em Situação de Rua. Proposta da Política apresentada ao MDS por representantes da sociedade civil integrantes do GTI, 2009. Disponível em: <http://www.direito.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/Proposta_da_Pol_Nac_apresentada_ao_MDS_por_representantes_da_Soc_Civil.pdf>. Acesso em: março/abril – 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Política Nacional para a Inclusão da População em Situação de Rua para consulta pública. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <<http://www.recife.pe.gov.br/noticias/arquivos/2297.pdf>>. Acesso em março/abril – 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Especial. Orientações sobre o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/orientacoes-tecnicas-centro-de-referencia-especializado-para-populacao-em-situacao-de-rua-centro-pop-e-servico-especializado-para-pessoas-em-situacao-de-rua-1/orientacoes-tecnicas-centro-de-referencia-especializado-para-populacao-em-situacao-de-rua-centro-pop-e-servico-especializado-para-pessoas-em-situacao-de-rua>. Acesso em: agosto – 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria Nacional de Economia Solidária. Economia solidária: outra economia acontece. Cartilha da campanha de mobilização social. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/prog_desenvolvimento_campanha.asp>. Acesso em: março/abril – 2015.

BRASIL. Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, Decreto nº 7.053. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 23 de dezembro de 2009. CAMPANHA NACIONAL CRIANÇA NÃO É DE RUA. Associação beneficente O pequeno

nazareno. Subsídios para a elaboração de uma Política Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua. Brasil. 2015.

Cartilha moradores em situação de Rua – MPMG – disponível em <http://www.mds.gov.br/cnas/capacitacao-e-boas-praticas>. Acessado em março-abril de 2015.

COSTA, Fernando Braga da. Homens invisíveis: relatos de uma humilhação social. São Paulo: Editora Globo, 2004.

COSTA, Fernando Braga da. Moisés e Nilce: retratos biográficos de dois garis. Um estudo de psicologia social a partir de observação participante e entrevistas. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia. Universidade de São Paulo. SP. 2008.

COSTA, Ana Paula Motta. População em situação de rua: contextualização e caracterização. Revista Virtual Textos & Contextos, nº 4, dez. 2005

DAMATTA, R. A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, 1997

GRINOVER, Ana Pellegrini, et al (Org.). Direitos Fundamentais das Pessoas em situação de rua. Belo Horizonte: D' Plácido, 2014. 821 p.

HALL, Stuart A identidade cultural na pós-modernidade / Stuart Hall; tradução: Tomaz T. Silva, Guaracira Lopes Louro – 3. Ed. – Rio de Janeiro: DP7A, 1999

MACIEL, Fabrício & GRILLO, André. O Trabalho que (in)dignifica o homem. In: SOUZA, Jesse. A Ralé Brasileira. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2009.

MATTOS, Ricardo Mendes & FERREIRA, Ricardo Franklin. Quem vocês pensam que (elas) são? – Representações sobre as pessoas em situação de rua. Psicologia & Sociedade; 16 (2): 47-58; maio/ago. 2004

MATTOS RM. Situação de rua e modernidade: a saída das ruas como processo de criação de novas formas de vida na atualidade [dissertação]. São Paulo: Universidade São Marcos. 2006.

MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. Tratado de direito comercial brasileiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1998. v. 4.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Direitos do pessoa em situação de rua: um guia de luta pela dignidade e cidadania. Minas Gerais: Ed. FUNENP, 2008. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/temas/cidadania/imagens_cidadania/CartilhaMoradores.jpg/view>. Acesso em: março/abril – 2015.

NASCIMENTO, E. P. Dos excluídos necessários aos excluídos desnecessários. In: BURSZTYN,

Marcel (org.). No meio da rua: nômades, excluídos e viradores. Rio de Janeiro: Garamond. 2003.

PEREIRA, Camila Potyara. Rua Sem Saída: Um estudo sobre a Relação entre o Estado e a População de Rua de Brasília. (dissertação de mestrado). UNB. Brasília. 2008 (acessado 24/082015: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1542/1/Dissertacao_Camila_Potyara_Pereira.pdf).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. PBH divulga o 3º Censo de População em situação de Rua e Migrantes. Belo Horizonte. 2014. (acessado em 25/08/2015: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:1ER4IotxG40J:portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/noticia.do%3Fevento%3Dportlet%26pAc%3Dnot%26idConteudo%3D154144%26pIdPlc%3D%26app%3Dsalanoticias+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>).

ROSA, CMM. Vidas de rua. São Paulo: HUCITEC. 2005.

SIMMEL, G. “A metrópole e a vida mental” in VELHO, Otávio Guilherme. O fenômeno urbano. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1979

SPOSATI, A. O caminho do reconhecimento dos direitos da população em situação de rua: de indivíduo à população. In: CUNHA, J. V. Q.; RODRIGUES, M. (Org.). Rua: aprendendo a contar: pesquisa nacional sobre a população em situação de rua. Brasília, DF: MDS. 2010.

UNESCO. Relatório 6- Projeto 914BRZ3010. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO); Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR); Governo Federal do Brasil. 2015.

VEIGA, L.; QUIROGA, J.; PEREIRA, C. Trajetória de construção do I censo e pesquisa nacional sobre a população em situação de rua. In: CUNHA, J. V. Q.; RODRIGUES, M. (Org.). Rua: aprendendo a contar: pesquisa nacional sobre a população em situação de rua. Brasília, DF: MDS, 2010.

Sites consultados

<http://www.rederua.org.br>

www.pbh.gov.br

<http://www.mds.gov.br>

www.mte.gov.br

www.cogemas.pr.org.br/

www.recife.pe.gov.br

www.direito.caop.mp.pr.gov.br

www.planalto.gov.br

www.portal.mec.gov.br

www.portal.saude.gov.br

www.senado.gov.br/

<http://www.sdh.gov.br/disque-direitos-humanos/disque-direitos-humanos>

http://www.saobernardo.sp.gov.br/home/-/asset_publisher/urFybnABSrAK/content/prefeito-prestigia-exposicao-de-trabalhos-feitos-por-populacao-de-rua/maximized

www.pbh.gov.br

<https://www.facebook.com/BlocoAsmareCultural>

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/populacao-em-situacao-de-rua-cadastro-unico-e-servicos-socioassistenciais/arquivos/servicos-de-acolhimento-para-pessoas-e-familias-em-situacao-de-rua.pdf>

http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_consultorio_rua.php

<http://www.senaposirua.ufscar.br/anais-do-seminario-1>

<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/invisiveis-porem-humanos-1972.html>

<http://www.gaspargarcia.org.br/noticia/1%C2%BA-congresso-nacional-do-movimento-da-popula%C3%A7%C3%A3o-de-rua-protagonizando-hist%C3%B3rias-e-garantindo>

<http://pt.scribd.com/doc/267367373/ZWETSCH-Comites-Pop-Rua-Locais-P3-Consultoria-SDH-UNESCO>

<http://www.filhasdacaridade.com.br/comissoes/social/Noticia.aspx?noticia=36>

<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Xi5rFyyAYOMJ:www.agenciaminas.mg.gov.br/noticias/minas-gerais-adere-a-politica-nacional-para-a-populacao-em-situacao-de-rua/+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>

<http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servico-especializado-em-abordagem-social>

<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/unidades-de-acolhimento/servico-de-acolhimento-para-adultos-e-familias>

<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/unidades-de-acolhimento/servico-de-acolhimento-para-adultos-e-familias> Notas

Notas

1. Inicialmente chamados de sofredores de rua pela Pastoral de Rua da Igreja Católica, depois passaram a ser caracterizados como população de rua e, a partir de discussões no âmbito da rede de assistência social nos anos 1990, como população em situação de rua.

2. Nessa pesquisa foram identificados 32.922 adultos em situação de rua nas 71 cidades brasileiras. Na aplicação da pesquisa foram visitados albergues, abrigos e casas de passagem ou de apoio, além de outras instituições que recebem a população em situação de rua, como hospitais, clínicas e casas de convivência. Também foram consideradas na pesquisa aquelas pessoas que têm casa própria, alugada ou de parentes no interior ou em local afastado do centro da cidade e que por motivos de trabalho dormem nas ruas uma ou mais vezes por semana. Contudo, não foram consideradas na pesquisa pessoas que ocupam prédios abandonados há mais de cinco anos, com características de razoável estrutura (divisórias de alvenaria, uso de luz elétrica, equipamentos domésticos, etc.). Foram também desconsideradas as pessoas moradoras de favelas, os participantes dos chamados “programas de aluguel social” e os beneficiários do “programa de pensão social” (Veiga; Quiroga; Pereira, 2010, p. 19-20). Os programas “aluguel social” e “pensão social” são iniciativas locais ou regionais em que o governo promove o acesso de famílias em situação de rua, temporária ou definitiva, a moradias alugadas durante certo período.

3. O dia 19 de agosto foi data de uma entre tantas tragédias brasileiras, o massacre de 07 pessoas em situação de rua na Praça de Sé, centro de São Paulo, em 2004.

4. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11258.htm

5. Com a assinatura do decreto, a coleta seletiva solidária de resíduos torna-se paradigmática para toda a administração pública.

6. É um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde.

Em todo o Brasil, mais de 13,9 milhões de famílias são atendidas pelo Bolsa Família.

7. A informalidade das ocupações laborais destes trabalhadores é recorrente, uma vez que dos entrevistados 47,7% afirmaram que nunca tiveram carteira assinada.

8. O CDESC foi criado por meio da resolução n. 17/1987 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas.
9. O art. 11.1 do PIDESC estabelece que “Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as suas famílias, incluindo alimentação, vestuário e alojamento suficientes, bem como a um melhoramento constante das suas condições de existência. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas destinadas a assegurar a realização deste direito reconhecendo para este efeito a importância essencial de uma cooperação internacional livremente consentida.”
10. A questão da habitação para as pessoas em situação de rua também se vincula aos Movimentos de Moradia. No final da década de 1990, os movimentos de luta por moradia dão início a ocupações organizadas de prédios e terrenos nas grandes metrópoles, como foi o caso de São Paulo e Belo Horizonte. Estes movimentos têm como principal meta pressionar o poder público a solucionar o déficit de habitações sociais.
11. Os guardadores e lavadores são denominados, de forma pejorativa, de “flanelinhas”.
12. Este trecho foi extraído do site <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servico-especializado-para-populacao-em-situacao-de-rua>.
13. Este trecho foi extraído do site: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servico-especializado-em-abordagem-social>
14. Este trecho foi extraído do site: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/unidades-de-acolhimento/servico-de-acolhimento-para-adultos-e-familias>.
15. Este trecho foi extraído do site: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/unidades-de-acolhimento/servico-de-acolhimento-para-adultos-e-familias>.
16. Na atual proposta o CAPS se subdivide em CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPSSAD III e CAPSi. Os CAPS I, II e III destinam-se ao atendimento da população em geral, o CAPS AD é específico para pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas e o CAPSi está indicado para crianças e adolescentes.

Sobre a Autora:

Sandra Martins Farias é doutora em ciências – área Integração na América Latina pela USP – 2013; mestre em antropologia pela UFMG – 2008; especialista em Gestão do Patrimônio Cultural pela Pucminas – 2003; bacharel em ciências sociais, pela UFMG – 1994. Entre 2013 e 2014 fui professora substituta da Universidade Federal de Ouro Preto – Departamento de Museologia, ministrando três disciplinas – Museus no Contexto Social (optativa); Museus no mundo contemporâneo; Organização de Museus. Funcionária Pública Municipal desde 1994. Atuou na Prefeitura junto a Secretaria Municipal de Assistência Social nos primeiros 6 anos de trabalho, onde contribuiu para a formulação, formatação e implantação da política de atendimento à população em situação de rua e para a instituição do Programa População de Rua.

Neste período atuou no Projeto de abordagem como educadora social e depois como coordenadora da equipe do Projeto, que tinha como foco o atendimento in loco de pessoas em situação de rua. A partir de 2001 atuou na Fundação Municipal de Cultura e desde 2013 vem desenvolvendo suas atividades junto à Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais. Desde 2015 vem realizando um trabalho como voluntária no Projeto Formulação de uma linguagem pública sobre as comunidades quilombolas. O projeto tem por objetivo central produzir versões resumidas de Laudos Antropológicos produzidos pelo INCRA/MDA como parte das exigências de regularização territorial quilombola.

Coordenação: Observatório da Justiça Brasileira/ OJB; Núcleo de Estudos de Populações Quilombolas e Tradicionais/NuQ; Centro de Estudos Republicanos Brasileiros/Cerbras. Atividades: Análise e sistematização de Laudos Antropológicos com dados complementares dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) de Territórios Quilombolas.

Marcella Furtado de Magalhães Gomes é professora adjunta do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito da Faculdade de Direito da UFMG. Possui graduação em direito (2002), mestrado (2005) e doutorado (2009) em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atualmente, desenvolve temas, no ensino, na pesquisa e na extensão, relativos à: Educação Jurídica (crise, metodologias, estudos empíricos sobre o direito, novas tecnologias); Sociologia Jurídica (questões de classe, gênero e raça; análise social tributária; sociologia do trabalho; administração da justiça); Filosofia do Direito (Filosofia Clássica). É, também: coordenadora da Escola de Formação em Direitos Humanos do Programa Pólos de Cidadania da FDUFG; coordenadora de eventos do Programa Prunart-FDUFG;

coordenadora das atividades de acolhimento e formação feminista interseccional do Coletivo das Rosas da FDUFG.

Eduarda Lorena de Almeida é Diretoria de Políticas de Promoção de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e já foi Diretora de Promoção e Educação em Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. Possui graduação em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro (2013), graduação em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2013, até o sexto período) e pós graduação *latu sensu* em Direitos Humanos e Cidadania pelo Instituto de Direitos Humanos (2016).

